



CREATING SOLUTIONS FOR **30 YEARS**

RELATÓRIO DE GOVERNO
2019

MARTIFER
GROUP



CONTEÚDOS

PARTE I INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

- A. Estrutura Acionista
- B. Órgãos Sociais e Comissões
- C. Organização Interna
- D. Remunerações
- E. Transações com Partes Relacionadas

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

ANEXOS AO RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE

- Anexo I – Qualificações Profissionais
- Anexo II – Cargos exercidos e atividades desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração
- Anexo III – Declaração de Política de Remunerações de 2018
- Anexo VI – Declaração do Conselho de Administração sobre políticas de remuneração aplicáveis a dirigentes do grupo Martifer
- Anexo V – Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários
- Anexo VI – Participações Qualificadas

Nota: Este relatório adota o novo acordo ortográfico.

RELATÓRIO DE GOVERNO

PARTE I

**INFORMAÇÃO SOBRE
ESTRUTURA ACIONISTA,
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO
DA SOCIEDADE**



PARTE I

Informação sobre estrutura acionista, organização e Governo da Sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

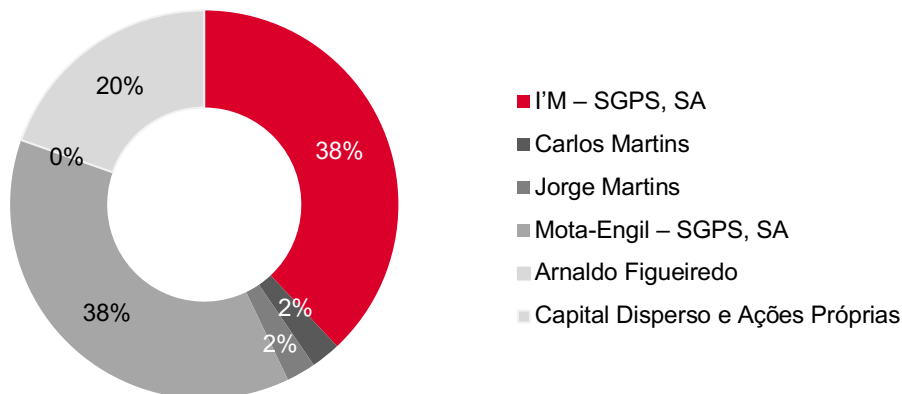
I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura do Capital Social

O capital social da Martifer SGPS, S.A., Sociedade Aberta (doravante abreviadamente também designada por “Sociedade” ou “Martifer”) é de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações, com o valor nominal de € 0,50 (cinquenta cêntimos) cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa.

Todas as ações são ordinárias, não existindo diferentes categorias de ações, nem existem direitos e deveres para além dos previstos na lei e no Contrato de Sociedade.

A totalidade das ações da Martifer encontra-se admitida à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, correspondentes ao ISIN Code PTMFR0AM0003, transacionadas sob o Mnemo Code MAR.



A informação discriminada relativa à distribuição do capital social pelos acionistas de referência encontra-se presente no Ponto 7, Parte I do Relatório de Governo.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das ações

Não existem restrições à livre transmissibilidade das ações da Sociedade, nem existem acionistas titulares de direitos especiais. Deste modo, as ações são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. Ações próprias

Durante o ano de 2019 não ocorreram quaisquer transações relativas a ações próprias. O que significa que a 31 de dezembro de 2019 a Sociedade detinha, como em 2018, 2.215.910 ações próprias, representativas de 2,22 % do seu capital social. Estas ações teriam 2,22 % dos direitos de voto da Sociedade.

4. Impacto da mudança de controlo acionista da Sociedade em acordos significativos

A Martifer não celebrou nem é parte de nenhum acordo significativo que entre em vigor, seja alterado ou cesse em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Nos mesmos termos, a Sociedade não adotou, através de aprovação de quaisquer disposições estatutárias ou de outras medidas adotadas pela Sociedade, regras ou normas com vista a impedir o sucesso de ofertas públicas de aquisição.

Igualmente, não existe qualquer norma estatutária que preveja a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

5. Medidas defensivas em caso de mudança de controlo acionista

Durante o exercício de 2019 não foram adotadas quaisquer medidas defensivas em caso de mudança de controlo acionista.

6. Acordos Parassociais do Conhecimento da Sociedade

O único Acordo Parassocial do conhecimento da Sociedade foi celebrado no dia 28 de maio de 2007 entre a I'M SGPS, S.A. (ex-MTO – SGPS, S.A.) e a Mota-Engil, SGPS, S.A., e foi alterado pelos aditamentos celebrados em 22 de dezembro de 2009 e 17 de abril de 2012.

As ações objeto do mencionado Acordo Parassocial, com referência à data de 31 de dezembro de 2019, são detidas pelos referidos acionistas nas seguintes quantidades:

ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	PERCENTAGEM	DIREITOS DE VOTO ¹
Mota-Engil, SGPS, S.A.	37.500.000	37,50%	38,34%
I'M SGPS, S.A.	38.505.689	38,01%	38,86%
Total	75.505.689	75,51%	77,20%

¹ % Direitos de voto = N.º Ações Detidas / (N.º Total Ações - Ações Próprias)

O referido Acordo Parassocial regula alguns aspetos principais da vida societária da Sociedade, designadamente:

1. Imputação dos direitos de voto - Os acionistas acordam em exercer na Assembleia Geral da Sociedade, de forma concertada, os seus direitos de voto quanto às matérias para as quais a lei exija deliberação dos acionistas tomada por maioria qualificada;

2. Disposições diversas - A pedido de qualquer um, os acionistas obrigam-se a deliberar as alterações ao contrato social da Sociedade que se mostrem necessárias para garantir, nos mais amplos termos permitidos por lei, a boa execução das disposições contidas no Acordo Parassocial;

Os acionistas obrigam-se, durante a vigência do Acordo Parassocial, a não celebrar com outros acionistas da Sociedade quaisquer Acordos Parassociais; e

O Acordo Parassocial não prevê quaisquer restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários.

3. Vigência - O Acordo Parassocial vigorará por tempo indeterminado, mas qualquer um dos acionistas pode livremente pôr-lhe termo, mediante denúncia efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir os seus efeitos.



II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Participações qualificadas

A 31 de dezembro de 2019, os principais acionistas detentores de participações qualificadas continuavam a ser as sociedades I'M SGPS, S.A. e Mota-Engil SGPS, S.A..

Os administradores da Sociedade, eng.º Carlos Manuel Marques Martins e dr. Jorge Alberto Marques Martins, são os acionistas maioritários da sociedade I'M SGPS, S.A., detendo, respetivamente, ações representativas de 48 % e 50 % do seu capital social.

Os direitos de voto da sociedade Mota-Engil SGPS, S.A. são detidos nos termos do art. 20º do CVM, pela sociedade Mota-Engil, SGPS, S.A..

Em conjunto, aos acionistas acima são imputados, a 31 de dezembro de 2019, 82,21 % dos direitos de voto da Sociedade, nos termos do Acordo Parassocial em vigor à data.

Ao acionista eng.º Carlos Manuel Marques Martins são imputados direitos de voto relativos a 2.200.000 ações detidas a título direto e a 255.028 ações detidas a título indireto por força do agregado familiar deste Membro do Conselho de Administração da Sociedade, através da sociedade Black and Blue Investimentos, S.A., da qual o referido Membro é acionista.

Ao acionista dr. Jorge Alberto Marques Martins são imputados direitos de voto relativos a 2.430.260 ações detidas a título indireto por força da titularidade direta do seu cônjuge, dr.ª Elisabete Maria de Almeida Jesus Farreca.

As 3.000 ações do acionista e administrador eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo são detidas a título direto.

No dia 31 de dezembro de 2019, de acordo com a informação disponibilizada à Sociedade, eram titulares de participações qualificadas, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários ("CVM"), no capital social da Sociedade as seguintes entidades:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	% DO CAPITAL SOCIAL	% DOS DIREITOS DE VOTO ¹
I'M – SGPS, SA	38.005.689	38,01%	38,86%
Carlos Manuel Marques Martins*	2.455.028	2,46%	2,51%
Jorge Alberto Marques Martins*	2.430.260	2,43%	2,48%
Total imputável à I'M – SGPS, SA	42.890.977	42,89%	43,86%
Mota-Engil – SGPS, SA	37.500.000	37,50%	38,35%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo **	3.000	0,00%	0,00%
Total Imputável à Mota-Engil, SGPS, SA	37.503.000	37,50%	38,35%

¹ % Direitos de voto = N.º Ações Detidas / (N.º Total Ações - Ações Próprias)

*Membro de um órgão social da I'M SGPS, SA; **Membro de um órgão social da Mota-Engil SGPS, SA;

8. Número de ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais – “CSC”)

NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO SOCIAL	ÓRGÃO SOCIAL	AÇÕES DETIDAS EM 31.12.2019
Carlos Manuel Marques Martins*	Conselho de Administração	2.455.028
Jorge Alberto Marques Martins**	Conselho de Administração	2.430.260
Arnaldo Nunes da Costa Figueiredo	Conselho de Administração	3.000
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	Conselho de Administração	0
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Conselho de Administração	0
Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota	Conselho de Administração	0
Vítor Manuel Álvares Escária	Conselho de Administração	0
Mariana França Gouveia	Conselho de Administração	0
Paulo Sérgio Jesus das Neves	Conselho Fiscal	0
Américo Agostinho Martins Pereira	Conselho Fiscal	0
Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto	Conselho Fiscal	0
António Baia Engana	Conselho Fiscal	0

* Das 2.455.028 ações detidas pelo acionista Carlos Martins, 255.028 são detidas a título indireto, por força do agregado familiar deste Membro do Conselho de Administração da Sociedade, através da sociedade Black and Blue Investimentos, S.A., da qual o referido Membro é acionista.

** As 2.430.260 ações detidas pelo acionista Jorge Martins são detidas a título indireto, por força do casamento com Elisabete Maria de Almeida Jesus Farreca.

Nota: Não existem obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização.

9. Poderes especiais do Conselho de Administração, nomeadamente no que concerne a operações de aumento de capital

O Conselho de Administração está autorizado, nos termos dos Estatutos em vigor, após parecer favorável do Conselho Fiscal e em cumprimento das demais disposições aplicáveis do Contrato de Sociedade, a aumentar o capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de cento e vinte e cinco milhões de euros. O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e de realização, nos termos do n.º 8 do Artigo 4º dos Estatutos da Sociedade, aprovados por deliberação da Assembleia Geral, tomada em 25 de maio de 2007.

Até à presente data não foi ainda promovido qualquer aumento de capital na Sociedade ao abrigo desta atribuição do Conselho de Administração.

10. Relações comerciais significativas entre a Sociedade e Titulares de participação qualificada

A 31 de dezembro de 2019, os principais acionistas detentores de participações qualificadas continuavam a ser as sociedades I'M SGPS, S.A. e Mota-Engil SGPS, S.A..

No ano de 2019 não foram realizados negócios ou transações comerciais significativas entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas na Sociedade.

Quanto aos negócios ou transações entre titulares de participações qualificadas na Sociedade e outras sociedades participadas da Sociedade integram a atividade normal destas sociedades e foram efetuados em condições normais de mercado.



B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Na presente Parte B., inclui-se também a informação prevista no artigo 447.º do CSC, no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de julho (Política de Remunerações), na alínea r), n.º 1 do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários (diversidade nos órgãos de administração e de fiscalização) e no artigo 5.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto (representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização).

A Martifer é a *holding* de um Grupo económico com sede em Portugal, implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e *joint-ventures*. O vastíssimo portefólio de projetos que continuamente desenvolve responde a mercados e consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo do grupo Martifer preconiza uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como forma de:

- Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras; e, conseqüentemente, permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para o seu desenvolvimento sustentável e criação de valor para os acionistas e demais *stakeholders* no longo prazo.

A Martifer reconhece, pois, a necessidade de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais e demais dirigentes, em particular no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- Habilitações académicas adequadas e experiência profissional relevante para o exercício do cargo societário específico e que, no conjunto do respetivo órgão social, permitam reunir as competências necessárias ao cabal desempenho das funções desse mesmo órgão;
- Inclusão de membros de faixas etárias diferentes, combinando o saber e a experiência de membros mais seniores com a inovação e a criatividade de membros mais jovens, por forma a permitir ao respetivo órgão orientar-se para uma visão inovadora do negócio e uma gestão prudente dos riscos;
- A promoção da diversidade de género e, conseqüentemente, um adequado balanceamento de sensibilidades e de estilo de tomada de decisão dentro do respetivo órgão.

No que concerne ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, cuja composição foi alterada na Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, verifica-se a observância da política tal como evidenciado nos pontos 19. (Conselho de Administração) e 33. (Conselho Fiscal) deste relatório. Em particular, destaca-se que, nos dois casos, o Conselho de Administração integra 25 % de pessoas do género sub-representado e o Conselho Fiscal integra 33,3 % da mesma forma.

Note-se que a análise da diversidade no âmbito dos órgãos sociais da Martifer transmite a existência de um nível bastante razoável de diversidade. Veja-se o seguinte quadro:

FATOR DE DIVERSIDADE	PARÂMETRO	%
IDADE	<45	33%
	45-60	42%
	>60	25%
GÉNERO	Feminino	25%
	Masculino	75%
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	Engenharia	33%
	Economia/Gestão	42%
	Direito	8%
	Outras	17%

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, tendo os atuais titulares destes cargos sido eleitos em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, para um mandato de 3 (três) anos, com termo a 31 de dezembro de 2020.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas são:

PRESIDENTE	José Joaquim Neiva Nunes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE	Luís Leitão Marques Vale Lima
SECRETÁRIO	Luís Neiva de Oliveira Nunes de Oliveira

b) Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Os Estatutos da Sociedade não estabelecem qualquer percentagem ou um limite máximo ao exercício do direito de voto por qualquer acionista. A Sociedade não emitiu ações preferenciais sem direito a voto.

A Assembleia Geral é, assim, composta pelos acionistas possuidores de ações da Sociedade, sendo que a cada ação corresponde um voto.

É admitida a participação de acionistas possuidores de ações até, pelo menos, cinco (5) dias antes da data agendada para a realização da Assembleia Geral, desde que as ações estejam averbadas em seu nome em contas de valores mobiliários escriturais.

Até três (3) dias antes da data marcada para a reunião, o registo da titularidade de ações deverá ser comprovado, junto da Sociedade, mediante certificado emitido pela entidade relevante. Na eventualidade da ocorrência de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a Sociedade não exige o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, bastando-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante mandato de representação escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Aquela comunicação também pode ser feita por correio eletrónico de acordo com as instruções constantes do aviso convocatório da respetiva Assembleia Geral.

Os acionistas podem também votar por correspondência em todas as matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral.

As propostas a submeter à apreciação da Assembleia Geral, bem como os demais elementos de informação necessários à preparação e participação nas reuniões (incluindo, entre outros, o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência), são disponibilizados aos acionistas até vinte e um (21) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, na sede da Sociedade e no sítio da internet da Sociedade. Tal documentação pode ser consultada no sítio da Sociedade na Internet em <http://www.martifer.pt/>. Para além do sítio da Sociedade na Internet, a referida documentação é ainda disponibilizada aos acionistas, para consulta, na sede da Sociedade durante o horário de expediente, bem como no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), na data de divulgação da convocatória. Ainda no mesmo endereço eletrónico da Sociedade são igualmente disponibilizadas as atas das reuniões das Assembleias Gerais nos cinco (5) dias após a realização das mesmas.



A Martifer tem vindo a assegurar e a implementar medidas destinadas a promover e incentivar a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais:

- Voto por correspondência;
- Disponibilização de cartas de representação e de boletins de voto no sítio eletrónico;
- Divulgação no sítio eletrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da convocatória das Assembleias Gerais, das formas de exercício do voto e dos procedimentos a adotar para o exercício do voto por correspondência ou por representação;
- Disponibilização no sítio eletrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da documentação preparatória relativa aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos;
- A criação de correio eletrónico dedicado exclusivamente à Assembleia Geral, divulgado na sua convocatória, de forma a facilitar o esclarecimento de dúvidas.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquela se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Artigo 20.º do CVM

Não existe qualquer limitação no número de votos que pode ser detido ou exercido por um único acionista ou grupo de acionistas.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas

O artigo 18.º dos Estatutos da Sociedade estabelece, quer em primeira convocação, quer em segunda convocação, a regra da maioria simples dos votos emitidos para a aprovação das deliberações sociais, salvo quando o CSC ou os Estatutos da Sociedade dispuserem diferentemente.

A única exceção a esta determinação refere-se à disposição dos Estatutos da Sociedade que fixa uma maioria qualificada de dois terços dos votos apurados para as deliberações referentes à destituição, sem justa causa, de administradores.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Modelo de Governo Societário

A Sociedade adota o modelo de governo monista latino, vulgarmente conhecido como “*latino reforçado*”, que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização (dupla), sendo a sua estrutura do Governo Societário constituída pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas. Todos os órgãos são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.

Para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020, o Conselho de Administração delegou poderes relativos à gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva nos termos e com limites adiante definidos no Ponto 21.1 infra.

A adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência.

Com exceção do Revisor Oficial de Contas, que foi eleito para um biénio (2018-2019), os membros que integram os órgãos sociais, a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Fixação de Vencimentos foram eleitos por um triénio (2018-2020). A Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, tem como atribuições a responsabilidade pela fixação da remuneração dos elementos dos órgãos sociais da Sociedade e a definição das orientações gerais a observar na fixação concreta dos montantes.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é designado ou substituído nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais e dos Estatutos.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 289.º CSC, as propostas para a eleição dos administradores (e demais órgãos sociais) indicaram as qualificações profissionais e as atividades profissionais exercidas, nos últimos cinco anos, das pessoas cuja eleição foi proposta pelos acionistas da Sociedade. Tais elementos constituíram fundamentação suficiente a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo, à função a desempenhar pelos referidos candidatos.

Os membros do Conselho de Administração são propostos e eleitos de três em três anos pelos Acionistas em Assembleia Geral ou cooptados pelo Conselho de Administração, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. São consideradas nas propostas para a eleição dos membros dos órgãos sociais as qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas, das pessoas cuja eleição é proposta pelos acionistas da Sociedade. De acordo com os Estatutos poderá ser designado um membro do órgão de administração por um mínimo de Acionistas que, representando pelo menos 10 % (dez por cento) do capital social, tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição de administradores.

Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos, o Conselho de Administração designa o Presidente e dois Vice-Presidentes de entre os seus membros, bem como, conforme entender pertinente e adequado, constitui uma Comissão Executiva ou delega poderes em administradores executivos.

A substituição de administradores é efetuada, segundo os Estatutos, nos termos previstos no artigo 393º do CSC. De acordo com os Estatutos da Sociedade, para os efeitos de substituição de administradores prevista no n.º 1 do citado artigo do CSC, é qualificada como falta definitiva quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, um administrador faltar a mais de cinco reuniões, seguidas ou interpoladas.

Sendo uma competência exclusiva da Assembleia Geral e, portanto, dos acionistas, a escolha e designação dos membros dos órgãos sociais, não se afigura disponível à Sociedade a elaboração e imposição de modelos ou políticas de diversidade conforme mencionado na alínea r) do n.º 1, do Artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não obstante, os acionistas têm vindo a aplicar critérios de diversidade que procuram combinar os atributos individuais de cada um dos membros, como a independência, a integridade, a experiência e a competência, com as especificidades da Sociedade, designadamente o seu modelo de governo, a sua dimensão, a sua estrutura acionista e o seu modelo de negócio.

Acresce que, com o cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, a Sociedade comprometeu-se ao cumprimento das metas de diversidade na composição dos seus órgãos sociais tendo uma representatividade do sexo feminino nos seus órgãos sociais, sendo, pois, considerados não apenas os perfis dos candidatos mas ainda requisitos de diversidade. De notar, o mandato em curso de 2018/2020 cumpria desde logo a proporção de pessoas de cada sexo designadas para o órgão de administração e de fiscalização, sendo essa proporção cumprida a 31 de dezembro de 2019.

A sociedade divulgou em setembro de 2019 o seu Plano para a Igualdade de Género, que pode ser consultado no site da Sociedade no seguinte link <https://www.martifer.pt/pt/investors/corporate-governance/plano-igualdade-genero>, onde se encontram definidos os objetivos a prosseguir pela Sociedade neste âmbito e as medidas concretas a implementar para atingir os seus objetivos.

17. Composição do Conselho de Administração

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Martifer é composto por 5 (cinco) a 9 (nove) membros eleitos em Assembleia Geral.

O mandato dos membros nomeados para o Conselho de Administração é de 3 (três) anos civis, não existindo qualquer restrição quanto à sua reeleição. Os membros do Conselho de Administração consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.



A 31 de dezembro de 2019 o Conselho de Administração era composto por 8 (oito) membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade para um mandato de 3 (três) anos civis, com termo em 31 de dezembro de 2020.

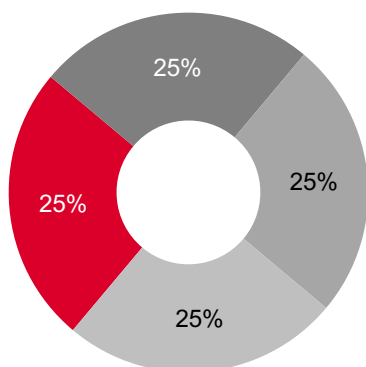
A 31 de dezembro de 2019, a composição do Conselho de Administração para o mandato de 2018-2020 era a seguinte:

NOME DO ADMINISTRADOR	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	TERMO DO MANDATO ATUAL
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente)	2004	2020
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	2004	2020
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo (Vice-Presidente)	2010	2020
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	2015	2020
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	2018	2020
Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota	2018	2020
Vítor Manuel Álvares Escária	2018	2020
Mariana França Gouveia	2018	2020

18. Distinção entre membros executivos e não executivos

NOME DO ADMINISTRADOR	ESTATUTO (Executivo / Não executivo)	INDEPENDENTE ou NÃO INDEPENDENTE
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente)	Não Executivo	Não independente
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	Não Executivo	Não independente
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo (Vice-Presidente)	Não Executivo	Não independente
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	Executivo	-
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Executivo	-
Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota	Não Executivo	Não independente
Vítor Manuel Álvares Escária	Não Executivo	Independente
Mariana Machado França Gouveia Sande Nogueira	Não Executivo	Independente

A 31 de dezembro de 2019, dos 8 (oito) administradores do Conselho de Administração, 6 (seis) são administradores não executivos com funções de acompanhamento e avaliação da gestão da Sociedade pelos administradores executivos, sendo que 2 (dois) dos 6 (seis) administradores não executivos são administradores independentes. São considerados independentes 1/3 dos seus membros não executivos, em funções a 31 de dezembro de 2019.



- I'M – SGPS, SA
 - * Carlos Martins
 - * Jorge Martins
- Mota Engil – SGPS, SA
 - * Arnaldo Figueiredo
 - * Sílvia Mota
- Executivos
 - * Pedro Duarte
 - * Pedro Moreita
- Independentes
 - * Vítor Escária
 - * Mariana França Gouveia

A relação estabelecida entre os administradores não executivos com as acionistas de referência permite definir um padrão de adequação do número de elementos do Conselho de Administração com funções não executivas designados. Esta paridade, permite inferir o juízo de adequação do número de membros do Conselho de Administração.

Atendendo à dimensão da Sociedade e à sua estrutura acionista, considera-se adequado o número de administradores independentes, tendo em conta a sua estrutura acionista e o reduzido *free float*. Para aferição da independência dos membros do Conselho de Administração, os critérios utilizados são quer os previstos no artigo 414.º, nº 5 do CSC, bem como quer o estabelecido no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento 4/2013 da CMVM e da Recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018).

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

A experiência e os conhecimentos dos membros do Conselho de Administração encontram-se melhor descritos nos currículos constantes do documento junto ao presente relatório como Anexo I, sendo que atestam de forma rigorosa e específica, as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções que lhes são cometidas.

20. Relações familiares, profissionais e comerciais significativas de membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada

O presidente do Conselho de Administração Carlos Manuel Marques Martins e o vice-presidente Jorge Alberto Marques Martins são titulares do capital social e direitos de voto da acionista de referência I'M - SGPS, S.A.. Os referidos membros do Conselho de Administração são irmãos.

O vice-presidente do Conselho de Administração Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo desempenha funções de administração em sociedades do grupo Mota-Engil, sendo certo que a Mota-Engil SGPS, S.A., acionista de referência da Sociedade, é a sociedade *holding* do mencionado Grupo.

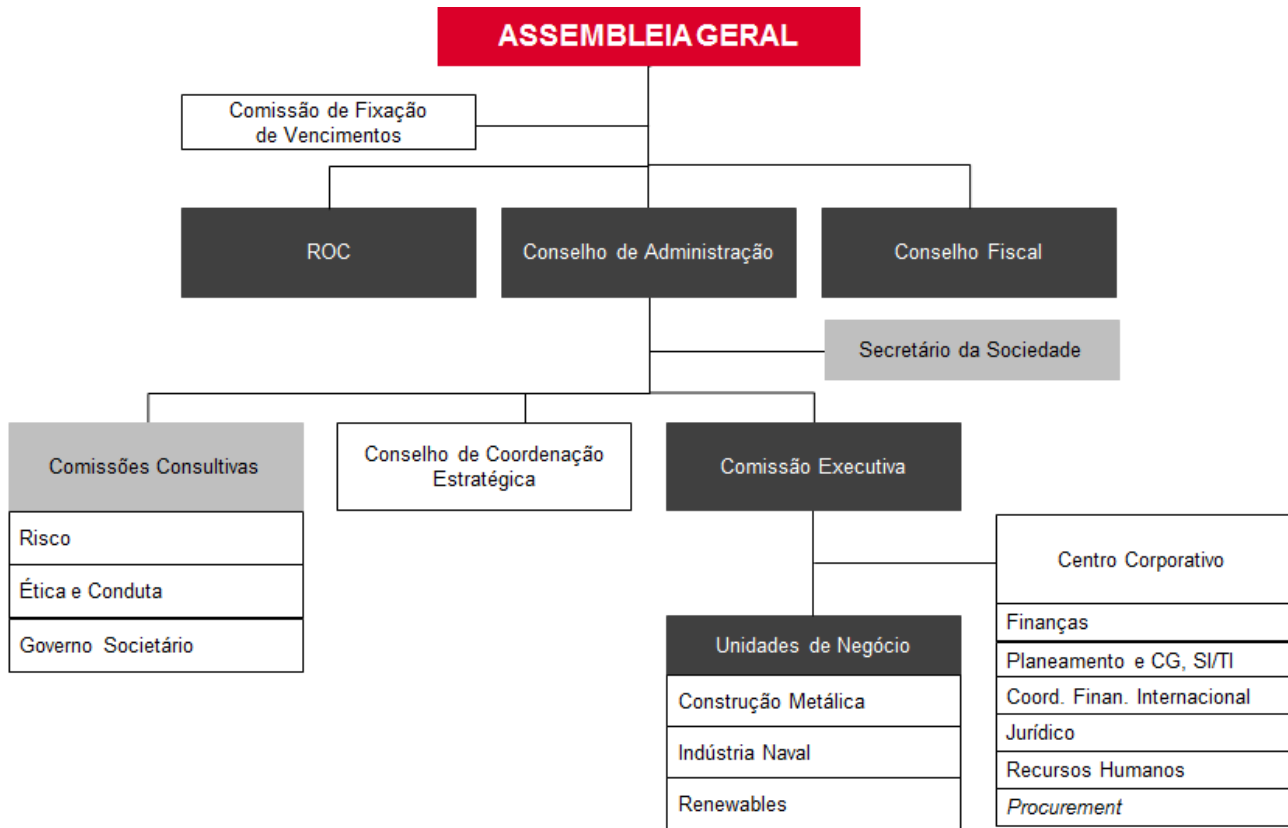
A Vogal do Conselho de Administração Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota é acionista com uma participação qualificada da Mota-Engil SGPS, S.A., acionista de referência da Sociedade, e desempenha funções de administração em sociedades do grupo Mota-Engil.

Os demais administradores da Sociedade não possuem quaisquer relações de parentesco entre eles.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade



21.1 ORGANOGRAMAS



21.2 REPARTIÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Órgãos de administração

Em 31 de dezembro de 2019, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por 8 (oito) membros: um presidente, dois vice-presidentes e cinco vogais. Na mesma data, 2 (dois) dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros 6 (seis) exerciam funções não-executivas.

De acordo com os Estatutos e nos termos previstos no artigo 407º, n.º 3 do CSC, foram delegados poderes de gestão corrente numa Comissão Executiva, cargos ora desempenhados pelo eng.º Pedro Miguel Rodrigues Duarte (presidente) e pelo dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira. Os referidos administradores executivos são responsáveis pela execução das decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Administração, bem como pela gestão corrente da Sociedade *holding*, enquanto sociedade gestora de participações sociais, tudo no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

As funções delegadas na Comissão Executiva abrangem a orientação do desempenho das várias Áreas de Negócio, bem como a condução dos serviços corporativos, supervisão do conjunto das áreas de negócio, promoção de sinergias entre estas, afetação aos recursos necessários, gestão de recursos humanos e financeiros, definição do desenvolvimento das áreas de negócio e fiscalização da concretização dos objetivos de cada área de negócio, estabelecendo assim políticas transversais a toda a Sociedade. Compete ainda à Comissão Executiva exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei ou pelos Estatutos.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração, datada de 24 de maio de 2018, foram delegados todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da Sociedade, dos quais se destacam:

- Aprovação de operações, e eventual emissão de instruções vinculativas aos conselhos de administração das sociedades participadas, a realizar pelas unidades de negócio do grupo Martifer;
- Emissão de propostas de deliberação a apresentar ao Conselho de Administração no que respeita a matérias de competência exclusiva;
- Aprovação de políticas e normas transversais, instruções ou orientações como manuais de procedimentos, regulamentos e ordens de serviço;
- Participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, salvo quando as mesmas tenham como objetivo a participação em projetos que impliquem um volume de negócios superior a cem milhões de euros;
- Designação de representantes nas Assembleias Gerais das sociedades participadas pela Sociedade e determinação do sentido de voto nas mesmas Assembleias;
- Representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais, com exceção dos processos relativos a Clientes;
- Contratação de trabalhadores, definição de níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos, em pleno respeito pelas políticas gerais de remuneração;
- Exercício do poder disciplinar e aplicação de sanções;
- Constituição de mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos.

As reuniões ordinárias da Comissão Executiva realizam-se mensalmente, sendo, no início de cada exercício económico, calendarizadas as reuniões a realizar ao longo desse mesmo exercício. O presidente da Comissão Executiva, remete ao presidente do Conselho de Administração com a antecedência necessária, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões. Os membros executivos prestam aos membros não executivos, bem como aos demais membros dos órgãos sociais, todos os esclarecimentos necessários ao exercício das competências destes, quer por sua iniciativa, quer a solicitação dos mesmos.

Sem prejuízo das matérias que por lei são insuscetíveis de delegação, nos termos do n.ºs 4 e 8 do artigo 407º do CSC, e reservando para si, naturalmente, a discussão e aprovação do plano estratégico da Sociedade e do Grupo e da aprovação do orçamento anual, o Conselho de Administração assegurou expressamente que determinadas matérias ficam excluídas da delegação de poderes conferida aos administradores executivos, nomeadamente:

- I. A aprovação dos planos de atividade e orçamentos das sociedades do grupo Martifer;
- II. Investimentos ou compromissos de investimento em novas áreas de negócio;
- III. Investimentos e desinvestimentos não previstos nos orçamentos anuais das sociedades do grupo Martifer, se os montantes envolvidos forem iguais ou superiores a cinco milhões de euros;
- IV. Constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as partes sociais das sociedades do Grupo;
- V. A participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, se as mesmas tiverem como objetivo a participação em projetos que impliquem um Volume de Negócios superior a cem milhões de euros;
- VI. A designação de quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- VII. A constituição da Comissão Executiva e do Conselho de Coordenação Estratégica e, bem assim, a definição das matérias a delegar nesta;
- VIII. A subscrição, aquisição ou alienação de participações sociais em quaisquer sociedades;
- IX. A Aquisição e a alienação de ações próprias no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral da Sociedade.

A delegação de poderes cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuou a delegação.

O presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos.



Em 31 de dezembro de 2019, o eng.º Pedro Miguel Rodrigues Duarte, na qualidade de presidente da Comissão Executiva, era considerado o *Chief Executive Officer* (CEO) da Sociedade e o dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira, na qualidade de responsável pelas áreas financeiras da Sociedade, era considerado o *Chief Financial Officer* (CFO).

Nos termos do artigo 407.º, n.º 1 do CSC, o Conselho de Administração atribuiu ainda ao administrador dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira o encargo especial de Representante da Sociedade para as relações com o Mercado e com a CMVM.

Os administradores não executivos acompanharam a atividade desenvolvida pela Sociedade, garantindo-se a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade, nomeadamente através das reuniões periódicas do Conselho de Administração, sem prejuízo do acesso a qualquer informação ou documentação que venha a ser solicitada a qualquer momento.

O Conselho de Administração reúne no mínimo quatro vezes por ano, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros.

Órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos. Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como designar, sob proposta do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por quatro membros, um presidente, dois membros efetivos e um suplente.

Comissões

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade, reúne sempre que for necessário. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas.

CONSELHO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

O Conselho de Coordenação Estratégica é um órgão consultivo, resultante de nomeação por parte do Conselho de Administração da Sociedade, tendo por funções deliberar, sem carácter vinculativo, sobre as matérias estabelecidas no âmbito do seu regulamento e outras que lhe sejam mandatadas pelo Conselho de Administração para sua análise e eventual emissão de pareceres e recomendações.

O Conselho de Coordenação Estratégica é composto por cinco administradores da Sociedade, nomeados pelo Conselho de Administração da Martifer, de entre os quais, obrigatoriamente, o CEO e o CFO e por (i) um dirigente da área de negócio da Construção Metálica; (ii) um dirigente da área de negócio das Energias Renováveis; e (iii) um dirigente da área de negócios da Construção e Reparação Naval.

Compete ao Conselho de Coordenação Estratégica acompanhar e, por sua iniciativa, emitir recomendações dirigidas ao Conselho de Administração sobre matérias da Sociedade e do grupo económico, das quais se destacam: a execução orçamental anual; a execução do plano estratégico; a política geral de remuneração e a estratégia para cada área geográfica, resultando numa avaliação continuada e permanente dos administradores não executivos.

O Conselho de Coordenação Estratégica reúne mensalmente e, para além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a requerimento de quaisquer dois dos seus membros.

O Conselho de Administração e os membros do Conselho de Coordenação Estratégica poderão indicar ao presidente do Conselho de Coordenação Estratégica quaisquer assuntos que entendam dever ser objeto de reflexão por parte daquele Conselho.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

No sítio da Internet da Martifer – www.martifer.pt (separador investidores, secção relativa ao *Corporate Governance*, Estatutos) - é disponibilizado o regulamento de organização e funcionamento do Conselho de Administração em vigor.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, conforme definido nos Estatutos e no respetivo Regulamento, todas as vezes que o presidente ou 2 (dois) dos membros o convoquem, podendo deliberar com a presença ou representação da maioria dos seus membros, nos termos do disposto no número 1 do artigo 10º dos Estatutos e do número 1 do artigo 5.º do Regulamento do Conselho de Administração.

Na sequência do acima exposto, quaisquer 2 (dois) administradores sem poderes delegados poderão convocar reuniões, tendo em vista o exercício das suas competências de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros a quem o Conselho de Administração atribua poderes delegados.

Nesse sentido e, por forma assegurar o exercício, de forma independente e informada, das competências dos administradores não executivos referidas no parágrafo anterior, foram ainda instituídos pelo Conselho de Administração e plasmados nos Regulamentos Internos os seguintes mecanismos e procedimentos:

- (i) a obrigação de entrega aos administradores de toda a informação considerada necessária ou conveniente e que por estes venha a ser solicitada à Sociedade ou a qualquer um dos administradores com poderes delegados;
- (ii) a resposta às solicitações dos administradores sem poderes delegados deve ser providenciada de forma adequada e tempestiva;
- (iii) a possibilidade de qualquer administrador não executivo poder estar presente nas reuniões da Comissão Executiva para que os administradores não executivos possam exercer as competências que lhes são adstritas; e
- (iv) as comissões especializadas que tenham competências de supervisão de fiscalização e de avaliação da atividade dos administradores com poderes delegados, devem ser presididas e maioritariamente compostas por administradores sem poderes delegados;

No decurso do ano de 2019 não foram detetados quaisquer constrangimentos à gestão e funcionamento da Sociedade, entendendo-se, portanto, que está acautelado o mecanismo que assegura a coordenação dos trabalhos dos administradores não executivos.

Em 2019, o Conselho de Administração reuniu (13) treze vezes. As atas são lavradas e assinadas pelos administradores e pelo Secretário da Sociedade e registadas no respetivo livro das atas, as quais são ainda enviadas ao Presidente do Conselho Fiscal.

Durante o ano de 2019, também tiveram lugar 12 (doze) reuniões da Comissão Executiva, com o grau de assiduidade de cada administrador às referidas reuniões, durante o exercício das respetivas funções, que foi o seguinte:

NOME DO ADMINISTRADOR	Conselho de Administração ASSIDUIDADE	Comissão Executiva ASSIDUIDADE
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente do CA)	100%	-
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	100%	-
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo (Vice-Presidente)	100%	-
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	100%	100%
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	100%	100%
Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota	92,30%	-
Vítor Manuel Álvares Escária	100%	-
Mariana França Gouveia	100%	-

Nota: Na circunstância de o administrador não ter estado fisicamente presente em determinada reunião, fez-se, em todo o caso, representar por outro administrador na respetiva reunião, conforme carta de mandato respetivamente emitida para o efeito.



24. Órgãos da Sociedade competentes para a realização da avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Governo Societário da Sociedade é composta por membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade e presidido por um administrador independente que reúne todos os requisitos de independência e compatibilidades previstos no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento 4/2013 da CMVM e da Recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018). Esta comissão tem, entre outras, a competência de assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem como das diversas comissões existentes.

A Comissão de Vencimentos da Sociedade promove igualmente, na sua esfera de competências, a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, diligenciando pela convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, privilegiando uma perspetiva de longo prazo.

Conforme referido infra (ver ponto 27), as comissões supramencionadas não são compostas exclusivamente por administradores.

Acresce que o Conselho de Administração inclui seis membros não executivos de modo a garantir a efetiva capacidade de acompanhamento e avaliação da atividade levada a cabo pelos dois membros executivos. Aquando da discussão anual, em sede Conselho de Administração (composto de forma mista, por administradores não executivos e executivos) do plano estratégico do grupo Martifer e das diferentes áreas de negócios, promove-se a inerente auto avaliação, a dos administradores executivos (que compõem a Comissão Executiva) e das comissões internas existentes, tendo em conta, não só aspetos qualitativos, por comparação com os planos e orçamento aprovados, mas também com as principais obras em curso. Esta avaliação do ano é depois complementada aquando da aprovação do Relatório de Gestão e das contas do exercício, individuais e consolidadas.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

O desempenho dos administradores é, por um lado, avaliado com base nos princípios enunciados na Declaração de Política de Remunerações. A política de remunerações e as remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade são revistas anualmente e submetidas, para aprovação, na Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade.

A política de remunerações é orientada de acordo princípios e critérios baseados nas funções desempenhadas, no grau de complexidade e responsabilidades assumidas, alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade, na avaliação de desempenho, na situação económica da Sociedade e condições gerais de mercado para situações equivalentes, conforme melhor enunciado no Ponto 70 infra.

Adicionalmente, no âmbito da Comissão de Governo Societário, e no cumprimento da Recomendação V.1.1 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018), este órgão analisa anualmente o desempenho da Comissão Executiva da Sociedade considerando para o efeito:

- (i) um conjunto de indicadores económico-financeiros de desempenho;
- (ii) os desvios em relação aos orçamentos estabelecidos;
- (iii) o nível de cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais acordados em sede de Conselho de Administração para o ano; e
- (iv) o impacto da evolução da envolvente externa do Grupo, designadamente da conjuntura económico financeira nacional e internacional, assim como do estado geral da procura e oferta nos seus mercados de atuação.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

A indicação e descrição dos cargos exercidos e atividades desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração encontram-se melhor descritos no documento junto ao presente relatório como Anexo II.

A Sociedade considera que todos os membros do Conselho de Administração se têm manifestado totalmente disponíveis para o exercício das funções inerentes aos órgãos para os quais foram eleitos pelos acionistas. Considerando, por um lado, a disponibilidade dos administradores quer para participar nas reuniões dos órgãos que integram (Conselho de Administração, Comissão de Risco, Comissão de Ética e Conduta e Comissão de Governo Societário), quer, por outro, a total disponibilidade para levar a cabo as tarefas que lhes são delegadas pelo Conselho de Administração, no que respeita quer aos respetivos pelouros, quer às responsabilidades pela gestão de determinadas áreas de negócio.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das Comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os Regulamentos de funcionamento

Com o objetivo de ir ao encontro das melhores práticas para o Governo das Sociedades, o Conselho de Administração nomeou 3 (três) comissões especializadas por forma a potenciar a sua eficácia operacional (conforme Ponto 21.1. *supra*).

O Comité de Governo Societário a Comissão de Ética e de Conduta e a Comissão de Risco têm regulamentos próprios que estabelecem as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, os quais podem ser consultados no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidor, secção *Corporate Governance* / Estatutos).

28. Identificação dos membros da Comissão Executiva

Os administradores designados pelo Conselho de Administração da Sociedade para integrar a Comissão Executiva são:

NOME DO ADMINISTRADOR	CARGO
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	Presidente (CEO)
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Vogal (CFO)

As competências delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva estão elencadas no Ponto 21.2 *supra*.

29. Indicação das competências de cada uma das Comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

COMISSÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A Comissão de Governo Societário deve ser composta, de acordo com o respetivo Regulamento, por dois a seis membros que integram o Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração, mas que não exerçam funções executivas. Atualmente, a Comissão de Governo Societário tem a seguinte composição:

PRESIDENTE	Dr.ª Mariana França Gouveia (Administradora independente e não executiva)
VOGAIS	Eng.º. Arnaldo Figueiredo (Administrador não executivo) Dr.ª Inês Filipa Serra (Diretora Jurídica Corporativa)

A Comissão do Governo Societário tem competência para emitir sugestões de aperfeiçoamento do modelo de *governance* do grupo Martifer, tendo por objetivo a promoção do cumprimento de rigorosos princípios éticos e deontológicos e a observância de práticas que assegurem o cumprimento das normas e melhores práticas de Governo Societário estabelecidas e sustentem uma gestão diligente, eficaz, equilibrada e promotora de conduta ética e responsável, sob a perspetiva dos interesses dos acionistas e demais *stakeholders*.



Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, a Comissão de Governo Societário não reuniu formalmente em 2019 uma vez que não ocorreram factos na vida da Sociedade que preenchessem os pressupostos das suas atribuições, nomeadamente, no que tange à emissão de recomendações. A Comissão de Governo Societário tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, o qual pode ser consultado no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidor, secção *Corporate Governance* / Estatutos).

A Comissão de Governo Societário tem como principais responsabilidades e competências:

- avaliar e desenvolver o modelo de Governo Societário;
- refletir sobre o sistema de Governo adotado e verificar a eficácia do mesmo;
- aconselhar e propor aos órgãos competentes da Sociedade a promoção de medidas que terão por fim a melhoria do Governo;
- assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, assim como das outras Comissões existentes.

COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A Comissão de Ética e de Conduta é constituída por três a sete membros, nomeados pelo Conselho de Administração, o qual designa um presidente. Atualmente, a Comissão de Ética e Conduta tem a seguinte composição:

PRESIDENTE

Dr.ª Mariana França Gouveia (Administradora independente e não executiva)

VOGAIS

Dr. Vítor Escária (Administrador independente não executivo)
Dr.ª Inês Filipa Serra (Diretora Jurídica Corporativa)

A Comissão de Ética e de Conduta tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências quanto à elaboração, implementação, acompanhamento e controlo de normas de ética e de conduta no grupo Martifer. O Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta pode ser consultado no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidor, secção *Corporate Governance* / Estatutos).

Incumbe ainda à Comissão de Ética e de Conduta constituir e assegurar o cumprimento da política de denúncia de irregularidades ocorridas no seio do grupo Martifer, onde os colaboradores possam comunicar, de forma adequada, imediata, confidencial (caso o solicitem) e salvaguardando a sua integridade profissional, informações relativas a denúncia de irregularidades ocorridas no seio do Grupo, estabelecendo e informando da disponibilização de canais de comunicação adequados e eficazes.

A Comissão de Ética e de Conduta coordena a sua atividade com o Conselho Fiscal da Sociedade, tendo em conta as competências próprias desse órgão, designadamente nos termos do CSC.

A Comissão reúne periodicamente ou sempre que for convocada pelo seu presidente, por convocatória enviada pelo presidente aos seus membros com a antecedência mínima de sete dias úteis, onde constará a respetiva ordem de trabalhos. A Comissão de Ética e de Conduta elabora atas de todas as suas reuniões.

Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, a Comissão de Ética e de Conduta não reuniu formalmente em 2019 uma vez que não ocorreram factos na vida da Sociedade que preenchessem os pressupostos das suas atribuições, nomeadamente, no que tange à emissão de recomendações.

COMISSÃO DE RISCO

A Comissão de Risco é constituída por três a seis membros que integram o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal, mas que maioritariamente não exerçam funções executivas. Ao presidente do Conselho de Administração da Sociedade é vedado integrar a Comissão de Risco, sendo, no entanto, admitida a sua participação nas reuniões, sem direito de voto. A Comissão de Risco tem a seguinte composição:

PRESIDENTE

Dr. Vítor Escária (Administrador independente não executivo)

VICE-PRESIDENTE

Dr. Jorge Martins (Administrador não executivo)

VOGAL

Dr. Paulo César Ferreira (Diretor Corporativo de Planeamento e Controlo de Gestão)

A Comissão de Risco tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências quanto à elaboração, implementação, acompanhamento de um sistema de gestão de risco transversal ao grupo Martifer. O Regulamento da Comissão de Risco pode ser consultado no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidor, secção *Corporate Governance* / Estatutos).

A missão da Comissão de Risco constitui apresentar propostas e acompanhar a implementação da política de gestão do risco ao grupo Martifer, a qual visa estabelecer uma estratégia para prevenção e gestão de risco transversal ao grupo Martifer de modo a reduzir a exposição ao risco e a salvaguardar o valor do Grupo e a criação de valor para os *stakeholders*.

As principais atribuições conferidas à Comissão de Risco são:

- emitir recomendações ou pareceres quanto: (a) à definição de uma política de risco para o grupo Martifer; (b) ao conteúdo, formato e metodologias a considerar nos relatórios de análise de investimentos, sejam estes orgânicos ou de aquisição de empresas; e (c) à criação de sistemas de identificação, monitorização, controle e gestão de riscos de natureza (i) legal e contratual, (ii) financeira, (iii) técnico operacional, (iv) comercial, (v) ambiental, (vi) política e (vii) de outra natureza, que a Comissão de Risco considere relevante;
- fazer observar o cumprimento dos princípios orientadores da política de risco do grupo Martifer, auxiliando o Conselho de Administração na fixação dos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos;
- elaborar pareceres sobre as operações de financiamentos e investimentos que requeiram parecer prévio da Comissão de Risco;
- apresentar ao Conselho de Administração propostas, sugestões de metodologias de identificação e cobertura de riscos que sejam apropriados e que deverão ser adotadas pelo grupo Martifer como medidas tendentes a aperfeiçoar o modelo de gestão de risco em vigor e a facilitar a prossecução dos superiores objetivos corporativos;
- informar o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tenha conhecimento e que, em seu entender, configurem incumprimento das normas e práticas de identificação, monitorização e controle de risco;
- acompanhar e analisar as reflexões e orientações produzidas sobre gestão de risco pelos organismos nacionais e internacionais, com vista ao seu eventual aproveitamento na melhoria do modelo de gestão de risco do grupo Martifer.

Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, a Comissão de Risco reuniu formalmente uma vez em 2019, reunião da qual foi elaborada ata e foi emitida a respetiva recomendação.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo de fiscalização da Martifer assenta num Conselho Fiscal e num ROC. A separação funcional entre Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas poderá ser entendida como uma fiscalização política a ser exercida pelo Conselho Fiscal, cabendo o papel de revisão de contas e certificação para o Revisor Oficial de Contas.

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, as quais implicam o devido acompanhamento, avaliação e pronúncia acerca da estratégia definida pelo Conselho de Administração, e a fiscalização da eficácia do sistema de gestão de risco, prevê o Regulamento do Conselho Fiscal competir-lhe, no desempenho das suas atribuições:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;



- b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gestão;
- f) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- g) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele Órgão.

Traduzindo-se tais competências em:

- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos;
- avaliar regularmente a auditoria externa;
- aprovar os planos de atividade no âmbito da gestão de risco e acompanhar a sua execução;
- aprovar os programas de atividades de auditoria interna e externa;
- fiscalizar a revisão legal de contas;
- apreciar e fiscalizar a independência do ROC, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à Sociedade;
- emitir parecer prévio sobre negócios de relevância significativa entre a Sociedade e os seus acionistas titulares de participação qualificada – ou entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Para o cabal desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal solicita e aprecia toda a informação de gestão que considere necessária, bem como tem acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores da Sociedade, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária e sendo a primeira destinatária dos relatórios finais elaborados pelos auditores externos.

31. Composição do Conselho Fiscal com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, para o triénio 2018-2020, reelegíveis nos termos legais, o que a Sociedade entende ser adequado à sua estrutura de governação face à composição dos demais órgãos da sociedade.

Os membros do Conselho Fiscal apenas podem ser eleitos, regra geral, pela Assembleia Geral e, no decurso de uma vaga no Conselho Fiscal, será essa vaga suprida pelo membro suplente. Caso exista outra vaga a suprir, tal vaga só poderá ser completada com eleição em Assembleia Geral de um novo membro.

Os membros designados para o mandato em curso são:

MEMBRO	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	TERMO DO MANDATO ATUAL
Paulo Sérgio Jesus das Neves (Presidente)	2015	2020
Américo Agostinho Martins Pereira (Efetivo)	2015	2020
Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto (Efetivo)	2018	2020
António Baia Engana (Suplente)	2015	2020

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal

Atualmente, o Conselho Fiscal da Martifer tem a seguinte composição:

PRESIDENTE	Dr. Paulo Sérgio Jesus das Neves
VOGAIS	Dr. Américo Agostinho Martins Pereira Dr.ª Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto
SUPLENTE	Dr. António Baia Engana

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes

A experiência e os conhecimentos dos membros do Conselho Fiscal, atualmente em funções, encontram-se melhor descritos nos currículos constantes do documento junto como Anexo I ao presente relatório e atestam, de forma rigorosa e específica, as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções que lhes são cometidas.

O Conselho Fiscal da Sociedade é formado por membros independentes e os seus elementos estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares quanto a incompatibilidades, independência e especialização em vigor, nomeadamente os previstos no artigo 414.º-A do CSC, assim como o critério de independência constante do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.

Os elementos que compõem o Conselho Fiscal da Sociedade cumprem as regras de incompatibilidade e de independência acima identificadas, sendo que a 31 de dezembro de 2019, os seus membros não eram titulares, de acordo com o artigo 447.º do CSC, de ações da Martifer.

b) Funcionamento

34. Local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento

As competências do Conselho Fiscal estão descritas no respetivo Regulamento que pode ser consultado no sítio na Internet da Sociedade <http://www.martifer.pt> (separador Investidor, secção *Corporate Governance* / Estatutos).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, uma vez em cada trimestre, sempre que o seu presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. Cabe ao respetivo presidente convocar e dirigir as reuniões e as deliberações são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos. Em 2019, o Conselho Fiscal reuniu 12 (doze) vezes, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões.

O grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal às referidas reuniões, durante o exercício das respetivas funções, foi o seguinte:

	ASSIDUIDADE
Dr. Paulo Sérgio Jesus das Neves	100%
Dr. Américo Agostinho Martins Pereira	100%
Dr.ª Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto	100%



36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com descrição de cargos exercidos em outras empresas, dentro e fora do Grupo e, demais atividades relevantes exercidas

Todos os membros do Conselho Fiscal manifestaram ao longo do ano de 2019 inteira disponibilidade para o exercício das funções que lhe são acometidas, tendo comparecido regularmente quer às respetivas reuniões quer quando a sua presença tenha sido considerada conveniente. O presidente está adequadamente apoiado pelos restantes elementos do Conselho Fiscal.

Quanto às atividades dos membros do Conselho Fiscal, cumpre referir que todos os membros do Conselho Fiscal são Revisores Oficiais de Contas, e desenvolvem atividade em vários organismos conforme se encontra melhor descrito nos currículos constantes do documento em anexo ao presente relatório, aportando a este órgão conhecimentos operacionais na área dos negócios da Sociedade. No âmbito da descrição das atividades mais relevantes dos membros do Conselho Fiscal remetemos para a informação constante do Ponto 33.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Auditor Externo da Sociedade é a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, SA (PwC) desde o exercício de 2010. A alteração do auditor externo ocorreu na sequência de uma consulta ao mercado nesse ano, a qual foi objeto de análise e autorização pelo Conselho Fiscal.

Os serviços que não são de revisão legal de contas e auditoria externa solicitados por sociedades do grupo Martifer ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, em 2019, não assumem valores relevantes. O Conselho Fiscal aprovou a contratação de serviços diferentes dos de revisão legal de contas e de auditoria ao Auditor Externo, entendendo que os mesmos, para além de globalmente não assumirem um peso relativo superior a 30 % do valor total dos serviços prestados à Sociedade, não colocam em causa a independência do Auditor Externo.

Adicionalmente, qualquer novo serviço a prestar pela PwC e suas empresas (nacionais ou internacionais) ao grupo Martifer encontra-se sujeito a aprovação prévia quer pela administração da Martifer quer pelo *partner* responsável pelos trabalhos da PwC no grupo Martifer, no âmbito do seu sistema de controlo de qualidade.

O Conselho Fiscal da Martifer, no âmbito das suas funções de fiscalização do funcionamento da Sociedade, tem responsabilidades de análise e apreciação dos aspetos mais significativos da relação com o Auditor Externo, nomeadamente nos aspetos tocantes à independência dos seus trabalhos, conforme disposto no n.º 11 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro. Em 2019, o Conselho Fiscal da Sociedade procedeu à avaliação da atividade prestada pelo Auditor Externo, entendendo que a mesma foi realizada de uma forma consentânea com os regulamentos e normas aplicáveis, atuando com rigor técnico, transparência e urbanidade.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade, ou da configuração do mercado em geral, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao exercício das suas funções.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Para além das funções descritas no ponto anterior, ao órgão de fiscalização incumbem as competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos, entre outras, as relativas ao acompanhamento do funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis e a emissão de parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais.

Acompanhando o funcionamento da Sociedade, o órgão de fiscalização promove a participação dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, bem como com o ROC.

Assim, no exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, o Conselho Fiscal propõe à Assembleia Geral:

- A nomeação do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente da Sociedade;
- Fiscalizar a independência do ROC, designadamente no que respeita à prestação de serviços adicionais e o âmbito dos respetivos serviços e a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- Examinar, sempre que o julgue conveniente e com regularidade, a escrituração da Sociedade;
- Acompanhar o funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;
- Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais.

Incumbe também ao Conselho Fiscal representar a Sociedade junto do Auditor Externo, competindo-lhe ainda:

- propor o prestador destes serviços e a respetiva remuneração;
- zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços;
- avaliar anualmente a sua atuação, bem como ser o interlocutor da empresa, sendo o destinatário dos respetivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração; e
- propor a destituição do Auditor Externo com justa causa.

Constitui, por fim, uma competência do Conselho Fiscal da Martifer a fiscalização e a avaliação da eficácia do sistema de gestão de riscos e acompanhamento dos trabalhos da auditoria interna, incluindo o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as quais constituem matérias objeto de regular acompanhamento e avaliação pelo Conselho Fiscal no âmbito do seu quadro de competências funcionais e legais, conforme se infere das atas das reuniões e relatório e parecer anual do Conselho Fiscal.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas, efetivo e suplente, foram eleitos para o biénio 2018-2019 na Assembleia Geral de 18 de maio de 2018, tendo sido designados:

EFETIVO

PRICEWATERHOUSECOOPERS & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como revisor oficial de contas

SUPLENTE

Dr. José Miguel Dantas Maio Marques, como revisor oficial de contas

O ROC apenas poderá ser eleito em Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, nos termos legais. Se ocorrer uma vaga no órgão, a mesma será suprida pelo membro suplente, que, caso não permaneça nessa função, só poderá ser preenchida através de eleição de um novo membro em Assembleia Geral.

O Revisor Oficial de Contas pode ser representado pelo dr. Joaquim Miguel de Azevedo Barroso ou pelo dr. António Joaquim Brochado Correia, sendo certo que, no ano de 2019, o representante do Revisor Oficial de Contas da Sociedade foi o dr. Joaquim Miguel de Azevedo Barroso.



40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou Grupo

Nos termos melhor descritos no ponto anterior o atual Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. foi eleito na Assembleia Geral de 10 de abril de 2013, desempenhando funções desde então.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade

O Revisor Oficial de Contas presta à Sociedade, adicionalmente, serviços de Auditoria Externa conforme descrito nos pontos seguintes.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Auditor Externo é a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, SA (PwC) atualmente registado sob o nº 20161485 na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. A PwC é, desde 2019, representada pelo dr. Joaquim Miguel de Azevedo Barroso.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou Grupo

Nos termos melhor descritos no ponto anterior o Auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. exerce consecutivamente funções junto da Sociedade há cerca de 9 anos, desde 2010. O respetivo sócio revisor oficial de contas, que o representa no cumprimento dessas funções, o dr. Joaquim Miguel de Azevedo Barroso, exerce funções desde 2019.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

No que se refere ao período de rotatividade do Auditor Externo o grupo Martifer não tem uma política formal definida relativa à rotação do Auditor Externo.

O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do Auditor Externo, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 54º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, relativamente à rotação do sócio responsável pela execução do trabalho.

Em 27 de setembro de 2017 o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à proposta da prorrogação do exercício de funções por mais 2 (dois) anos da PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, cobrindo os anos de 2018 e 2019, isto é, até ao limite máximo previsto no n.º4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro.

O Conselho Fiscal efetuou uma análise aprofundada, tendo concluído que a competência, idoneidade e experiência do atual Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, e a forma independente como têm vindo a exercer as suas funções, fundamentam a opção pela sua manutenção em exercício, já que tal continuidade não só não põe em causa a sua independência, como obsta no incorrer de custos de substituição decorrentes da perda do acervo histórico de conhecimento e a sua importância para a eficácia da auditoria e revisão, desde que assegurada a independência e isenção, como entendeu ser o caso.

Adicionalmente o sócio representante da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas em exercício, assumiu funções no exercício de 2017, ao abrigo de uma política de rotação, que se efetua de acordo com as melhores práticas de *compliance*.

Na preparação da proposta, o Conselho Fiscal teve em consideração o referido no n.º4 do art.º 54.º Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, que prevê que o mandato pode ter um período máximo de 10 anos desde que devidamente fundamentado.

Assim, a Sociedade cumpre com as regras atualmente em vigor, quanto ao Auditor Externo e ao sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas mesmas funções.

45. Órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, efetua anualmente uma avaliação da independência do Auditor Externo.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, ao longo de cada exercício e sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade ou da configuração do mercado em geral, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao exercício das suas funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Para além dos serviços de auditoria foram realizados, para a Sociedade e/ou sociedades do Grupo, serviços de consultoria fiscal e contabilística para empresas estrangeiras.

A aprovação e contratação dos serviços prestados pelo Auditor Externo, distintos dos serviços de auditoria, teve por base os procedimentos descritos no ponto 37, sendo que na origem da sua contratação esteve a falta de recursos internos da Sociedade.

Adicionalmente, qualquer novo serviço a prestar pela PwC e suas empresas (nacionais ou internacionais) ao grupo Martifer encontra-se sujeito a aprovação prévia quer pela administração da Martifer quer pelo *partner* responsável pelos trabalhos da PwC no grupo Martifer, no âmbito do seu sistema de controlo de qualidade.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação dos serviços em causa

Durante o exercício de 2019, o montante da remuneração anual paga aos auditores e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede, suportada pela Sociedade e/ou pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, ascendeu a 209.564 euros (incluindo despesas e remunerações pagas por subsidiárias localizadas no estrangeiro). A discriminação dessa remuneração é a seguinte:



OUTRAS	2019	%	2018	%	2017	%
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	128.105	97,08%	173.019	87,72%	166.658	97,64%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	2.000	1,52%	2.100	1,06%	2.000	1,17%
Serviços de consultoria fiscal	0	0,00%	6.968	3,53%	0	0,00%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	1.842	1,40%	15.163	7,69%	2.026	1,19%
Total	131.947	100,00%	197.250	100,00%	170.684	100,00%

MT SGPS	2019	%	2018	%	2017	%
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	78.200	99,49%	48.200	100,00%	48.200	99,08%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de consultoria fiscal	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	404	0,51%	0	0,00%	450	0,92%
Total	78.604	100,00%	48.200	100,00%	48.650	100,00%
TOTAL GLOBAL	210.551		245.450		219.334	

** Incluindo contas individuais e consolidadas

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)

Os estatutos da Martifer não preveem regras especiais aplicáveis à alteração dos Estatutos, aplicando-se, assim, as regras previstas no CSC. Assim:

- Quórum constitutivo, aplica-se o disposto no número 2 do artigo 383º do CSC. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de Sociedade devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social;
- Quórum deliberativo, aplica-se a regra do número três do artigo 386º do CSC por via do número 1 do artigo 18º dos Estatutos, nomeadamente, as deliberações sociais a tomar em Assembleia Geral, quanto a propostas de alteração dos Estatutos, são tomadas, quer em primeira convocação, quer em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade

A política de comunicação de irregularidades tem como entidade responsável pela receção e gestão de denúncias ou comunicação de irregularidades a Comissão de Ética e Conduta, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal nesta matéria.

Em complementaridade com o Conselho Fiscal, a Comissão de Ética e Conduta prossegue, aplica e dá seguimento aos procedimentos de denúncia de irregularidades internas, dando o adequado tratamento interno às denúncias e comunicação de irregularidades, garantindo a rápida resolução dos factos denunciados.

Desta forma, o grupo Martifer visa garantir a existência de condições que permitam a qualquer colaborador comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão de Ética e de Conduta e facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, a ser praticadas, poderiam causar danos ao grupo Martifer, bem como aos seus *stakeholders*.

No Código de Ética e Conduta estão definidos os princípios e valores do grupo Martifer, designadamente o respeito pela lei, a integridade e a responsabilidade social corporativa e um conjunto de normas de conduta como a não discriminação e igualdade de oportunidades, a lealdade nas negociações com fornecedores, a prevenção de conflitos de interesses, entre outras.

No que diz respeito a conflitos de interesses, a Comissão de Ética e Conduta tem em conta as orientações constantes dos planos de prevenção da corrupção aprovados, designadamente, pelo Conselho de Prevenção da Corrupção junto do tribunal de Contas (<http://www.cpc.tcontas.pt/>). A política refletida no Código de Ética e Conduta da Sociedade determina a comunicação imediata de existência do conflito e a abstenção da prática de qualquer ato ou tomada de decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito. Nos termos deste código, todos os colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do Código de Ética e Conduta da Sociedade, devem reportar superiormente tais situações e, em caso de dúvida quanto à existência de um conflito de interesses, consultar a Comissão de Ética.

A participação, comunicação ou denúncia de irregularidades ocorridas no seio do grupo Martifer é recebida diretamente numa *mail box*, com acesso exclusivo pelo presidente da Comissão de Ética e de Conduta. O anonimato e confidencialidade das mesmas são garantidos sempre que assim seja solicitado na participação ou denúncia. Este canal foi considerado o mais apropriado e independente para a receção das denúncias, sem prejuízo das mesmas serem rececionadas via postal.

As comunicações de irregularidades dirigidas diretamente ao Conselho Fiscal, e todas as outras que sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal, são de imediato igualmente comunicadas na pessoa do seu presidente, ao presidente da Comissão de Ética e de Conduta.

Durante 2019 não foram comunicadas irregularidades à Comissão de Ética e de Conduta do grupo Martifer.

A política de comunicação e denúncia de irregularidades da Sociedade figura no sítio da Sociedade, na Internet em <http://www.martifer.pt/>, bem como na *intranet* da Sociedade.

A política de comunicação de irregularidades Martifer abrange todo o perímetro do grupo Martifer.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Conselho de Administração

A política de risco é definida pelo Conselho de Administração com base na análise e mensuração de riscos, o qual ainda coordena e desenvolve processos de gestão de risco de forma a assegurar uma gestão integrada de risco de acordo com a estratégia e objetivos do grupo Martifer. O Conselho de Administração é, por isso, o órgão responsável por garantir a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão do risco e auditoria interna da Sociedade, fomentando uma cultura de controlo em toda a organização, alicerçada num sistema de controlo interno que visa garantir a condução eficiente e sustentável dos negócios e operações, a proteção de recursos e ativos e a conformidade com as políticas, planos, procedimentos e normativos aplicáveis, bem como em:

- Processos de monitorização e melhoria contínua, baseados na avaliação e mitigação dos riscos críticos, assegurados pela Auditoria Interna e Comissão de Risco, em articulação com as áreas *corporate* e de negócio;
- Mecanismos internos de informação e comunicação que permitem acompanhar, monitorizar e melhorar o desempenho de toda a organização, assegurados também pela Comissão Interna de Gestão Contratual e *Compliance*;
- Processos de identificação e resposta aos riscos com vista à prossecução dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos por este órgão.

Comissão de Risco

A Comissão de Risco da Martifer, que constitui uma Comissão Especializada ao serviço do Conselho de Administração, tem como atribuições principais o cumprimento dos princípios orientadores da política de Risco do grupo Martifer, auxiliando o Conselho de



Administração na fixação dos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos, emitindo ainda recomendações ou pareceres, entre outros, quanto à definição de uma Política de Risco para o grupo Martifer e criação de sistemas de identificação, monitorização, controle e gestão de riscos de natureza (i) legal e contratual, (ii) financeira, (iii) técnico-operacional, (iv) comercial, (v) ambiental, (vi) política e (vii) de outra natureza.

A composição, funcionamento, atribuições e competências da Comissão de Risco encontram-se descritas no Ponto 29 supra, e podem ser consultadas no Regulamento da Comissão de Risco disponível no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidor, secção *Corporate Governance* / Estatutos).

Conselho Fiscal

A avaliação de controlo interno e de sistema de gestão de riscos constitui matéria objeto de regular análise e discussão pelo Conselho Fiscal da Martifer, no âmbito do seu quadro de competências legais.

Auditoria externa

Entre as suas funções, avalia os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, reportando os mesmos ao Conselho Fiscal.

Departamento de Auditoria Interna

A Martifer tem na sua estrutura organizacional um departamento de Auditoria Interna cujas atividades consistem em avaliar a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno e dos processos de negócio ao nível de todo o grupo Martifer de forma independente e sistemática, verificar se os ativos ao nível do grupo Martifer estão devidamente registados e suficientemente protegidos contra eventuais riscos e perdas, examinar e avaliar o rigor, a qualidade e a aplicação dos controlos operacionais, contabilísticos e financeiros, promover um controlo eficaz e a um custo razoável e propor medidas que se mostrem necessárias para fazer face a eventuais deficiências do sistema de controlo interno.

Durante o ano de 2019, e em virtude da saída do Grupo de alguns colaboradores, a atividade do departamento de Auditoria Interna foi bastante reduzida. No entanto, a Sociedade encontra-se a diligenciar ativamente para que, a breve prazo o departamento de Auditoria Interna possa ser munido dos recursos humanos necessários ao cabal desempenho das funções que lhe estão atribuídas enquanto parte integrante da sua estrutura organizacional.

Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão e Departamento de Consolidação e Reporting

A Sociedade tem ainda um departamento de Planeamento e Controlo de Gestão que, apoiado nos sistemas de informação da empresa, produz, monitoriza e analisa informação de gestão suscitando questões ao nível de cada unidade.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas pelo departamento de Consolidação e *Reporting* da Martifer, o que garante a consistência na aplicação das políticas contabilísticas adotadas.

De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo.

Cumprir ainda referir a existência de um Código de Ética e de Conduta e de um sistema de comunicação de irregularidades que permitem aumentar a cultura de controlo do grupo Martifer.

Comissão de Gestão Contratual e Compliance

A Comissão de Gestão de Risco e *Compliance* da Martifer, que constitui uma comissão especializada enquadrada dentro da Auditoria Interna, tem como atribuições principais a aferição rigorosa dos riscos de cada operação, prévia à assinatura de contratos, com base na avaliação de uma matriz de risco e a consequente negociação atempada e prévia desses contratos com clientes, e bem assim a monitorização da contratualização intra grupo que lhe é inerente, de forma integrada e transversal no Grupo Martifer, através da estrita articulação com as estruturas corporativas de *Back-Office*.

Sobe o lema “*Para otimizar o desempenho, temos que entender como melhorar a gestão de risco*”, a composição, desta comissão interna é a seguinte: (i) um representante da Comissão Executiva; (ii) gestão bicéfala: diretor jurídico e diretor de planeamento e controlo de gestão, (iii) membros: diretor comercial; diretor finanças internacionais; diretor finanças PT; fiscalidade; *project manager*.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade

No que respeita às relações de dependência hierárquica e/ou funcional entre os órgãos sociais e departamentos responsáveis pela implementação e monitorização dos sistemas de controlo interno e melhor descritos no Ponto anterior:

- A Comissão de Risco é uma comissão especializada constituída pelo Conselho de Administração, formada maioritariamente por membros não executivos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, e presidida por um administrador independente;
- O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade e constitui um órgão independente;
- O Auditor Externo, sob proposta do Conselho Fiscal, é eleito em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade e os resultados da sua atividade são avaliados pelo Conselho Fiscal;
- O departamento de Auditoria Interna reporta funcionalmente ao administrador não executivo independente do Conselho de Administração;
- O departamento de Planeamento e Controlo de Gestão e o departamento de Consolidação e *Reporting* reportam ao Conselho de Administração da Sociedade.
- A Comissão de Gestão Contratual e *Compliance* é uma comissão interna formada maioritariamente pelos diretores corporativos do Grupo, e presidida por um administrador executivo, que reporta hierarquicamente à Comissão Executiva.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Entendemos que este ponto já se encontra detalhadamente explicitado no ponto anterior, pelo que remetemos a sua resposta para a explicação daquele constante.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (financeiros, operacionais e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade

A gestão de riscos no grupo Martifer assenta na permanente identificação e análise da exposição aos diferentes tipos de riscos inerentes às suas atividades (Construção Metálica; Indústria Naval e *Renewables*), nas várias geografias em que está presente, e que são transversais a toda a Sociedade – riscos financeiros; riscos cambiais; risco de taxa de juro; riscos de liquidez, riscos de crédito, riscos operacionais e riscos legais, entre outros – e na adoção de estratégias de maximização da rendibilidade.

Em capítulo autónomo do Relatório de Gestão, que se considera parte integrante deste relatório por referência, são descritos em pormenor os principais riscos a que o grupo Martifer está exposto na condução dos seus negócios (capítulo 08 do Relatório de Gestão).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCO

A Gestão do Risco é uma das componentes da cultura da Martifer, estando presente em todos os processos de gestão e representando uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores aos diferentes níveis da organização.



A política de risco é definida pelo Conselho de Administração com base na análise e mensuração de riscos, o qual ainda coordena e desenvolve processos de gestão de risco de forma a assegurar uma gestão integrada de risco consonante com a estratégia e objetivos do Grupo, um processo contínuo de avaliação de riscos, sendo parte integral do processo normal de decisão e dos processos de gestão.

Em paralelo, a Martifer continua a implementar procedimentos de controlo interno e gestão de riscos alinhados com o standard internacional, com o objetivo de reforçar a gestão integrada dos riscos, estabelecendo uma estratégia para prevenção e gestão de risco transversal ao Grupo, de modo a reduzir a exposição ao risco e a salvaguardar o valor do grupo Martifer. O procedimento caracteriza-se, sumariamente, pela identificação de riscos em cada uma das áreas de negócio, e na contratação genérica com clientes, acompanhadas, em paralelo, pela formalização de um processo de avaliação, gestão, prevenção e mitigação de risco a efetuar pelo Conselho de Administração da Sociedade, apoiado pela Comissão de Risco e os demais elementos das comissões internas e das Auditorias Interna e Externa.

A gestão do risco compreende os processos de identificação dos riscos atuais e potenciais, analisando o seu possível impacto nos objetivos estratégicos da organização e prevendo a probabilidade da sua ocorrência, de modo a determinar a melhor forma de gerir a exposição a esses riscos.

Todos estes riscos são devidamente identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes estruturas dentro da Sociedade a sua gestão e/ou mitigação.

A gestão de riscos no grupo Martifer começa por ser assegurada ao nível das empresas operacionais, com a identificação, medida e análise dos diferentes riscos a que as mesmas estão sujeitas, com particular destaque para os riscos de natureza operacional e de mercado, procurando estimar-se a probabilidade de ocorrência dos diversos fatores que os determinam e o seu impacto potencial nos negócios da empresa ou atividade em causa.

Sem prejuízo da definição da estratégia de risco pelo Conselho de Administração da Martifer, os responsáveis operacionais são igualmente incumbidos da implementação dos mecanismos de controlo de risco, os quais são sujeitos ao escrutínio dos competentes departamentos Financeiro, Fiscal e Jurídico.

A identificação de riscos constitui uma responsabilidade transversal aos diferentes níveis da organização, tendo sido criados *templates* próprios para identificação e categorização dos principais riscos de cada Área de Negócio, bem como de novos riscos que surjam à medida do desenvolvimento das respetivas atividades, incluindo:

- (i) riscos económicos e de negócio,
- (ii) riscos financeiros, e
- (iii) riscos jurídicos.

Incumbe ainda à Comissão de Risco da Sociedade a apreciação e emissão de pareceres, que são submetidos ao Conselho de Administração, entre outros, sobre novos investimentos do grupo Martifer a partir de um determinado montante e sobre as novas geografias de atuação do Grupo.

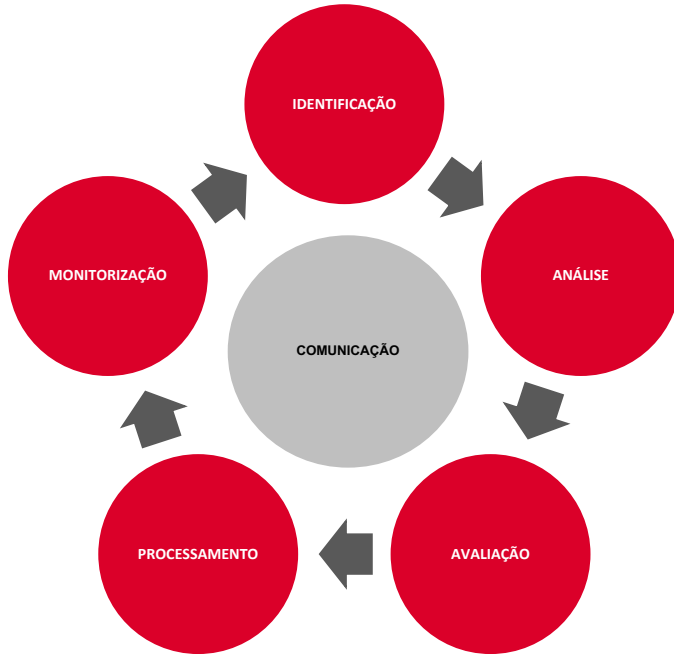
A eficiência destes mecanismos é periodicamente avaliada pela *holding*, através do departamento de Auditoria Interna, no cumprimento de um plano de auditorias financeiras e aos sistemas de informação, de processo e de conformidade com os procedimentos aprovados. Este plano de auditoria é preparado e desenvolvido anualmente, baseado numa avaliação prévia de riscos do negócio, sendo os mecanismos e avaliações do departamento de auditoria interna acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Fiscal da Sociedade no âmbito das suas competências funcionais.

A função de Planeamento e Controlo de Gestão também promove e apoia a integração da gestão de risco no processo de planeamento e controlo de gestão das empresas.

A Comissão de Gestão de Riscos e *Compliance* tem como função a promoção da aferição contratual prévia e rigorosa dos riscos comerciais, financeiros, fiscais e jurídicos, com base na avaliação de uma matriz de risco que é submetida à Comissão Executiva.

É objetivo da *Holding* obter uma visão integrada dos riscos em que o Grupo incorre em cada uma das suas diferentes atividades ou áreas de negócios e assegurar a consistência do perfil de risco daí resultante com a estratégia global do Grupo e, em particular, aquilo que considera ser, dada a sua estrutura de capital, um nível de riscos aceitável.

Neste sentido, as operações de maior relevância e impacto no grupo Martifer, bem como as de maior pendó financeiro são diretamente avaliadas e validadas pelos departamentos Financeiro, Fiscal e Jurídico ao nível da *holding*, seguindo as políticas e estratégias de risco fixadas pela administração e com base numa matriz de risco implementada para o efeito.



A gestão de risco do grupo Martifer está baseada num processo transversal e consistente com as particularidades das várias áreas de negócio, estruturada em torno de cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, processamento e monitorização), sempre contextualizadas na circunstância em que se inserem de uma das atividades da Sociedade e sempre sustentadas pela comunicação entre todos os órgãos, comissões e departamentos com a responsabilidade transversal de gestão de riscos, nos diferentes níveis da organização,

ÁREAS DE NEGÓCIO	IDENTIFICAÇÃO	
	ANÁLISE	
	AVALIAÇÃO	COMUNICAÇÃO
	PROCESSAMENTO	
	MONITORIZAÇÃO	

As tarefas de elaboração e aprovação do Plano Estratégico da Sociedade pelo Conselho de Administração motivam a revisão anual global do Sistema de Gestão de Riscos, tendo em conta a necessidade de avaliação dos vários indicadores de riscos, o que motiva a implementação de atualizações e melhoramentos integrados no próprio sistema.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)

Relativamente à divulgação de informação financeira, o grupo Martifer promove a cooperação estreita entre todos os órgãos, departamentos e demais intervenientes no processo, para que (i) a informação financeira seja preparada de acordo com os preceitos legais em vigor e obedeça às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade, (ii) a sua verificação seja efetiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização e Auditor Externo, (iii) a sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente e a sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM.

No processo de divulgação de informação financeira destaca-se:

- O uso dos princípios contabilísticos que são explicados nas notas às Demonstrações Financeiras;
- A informação financeira é analisada pelos responsáveis de gestão das respetivas áreas de negócio, visando a monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;
- Os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pelos Departamentos Financeiro, de Contabilidade e de Planeamento e Controlo de Gestão, que garantem o controlo do registo das transações dos processos de negócio e dos saldos das contas de ativos, passivos e capitais próprios;
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade semestral pelo Departamento de Consolidação e *Reporting* e validadas pelo Departamento de Planeamento de Controlo de Gestão;



- O Relatório de Gestão é preparado pelos departamentos internos competentes, com a contribuição e revisão adicional das várias áreas de negócio e de suporte. O Revisor Oficial de Contas também revê o conteúdo deste relatório e a sua conformidade com a informação financeira de suporte;
- As demonstrações financeiras do Grupo são preparadas sob a supervisão dos administradores executivos do Grupo. Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados ao Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria Externa;
- O Revisor Oficial de Contas efetua revisões analíticas trimestrais às contas consolidadas numa ótica de acompanhamento e apoio ao Conselho Fiscal e à Administração;
- O Revisor Oficial de Contas executa uma auditoria anual de acordo com as Normas de Auditoria em vigor.

As tarefas realizadas ao longo de 2019 pelo Conselho Fiscal neste âmbito visaram, sobretudo, supervisionar a adequação do processo de preparação e divulgação de informação financeira e assegurar que as auditorias interna e externa tinham condições para desenvolver a sua atividade com independência e objetividade.

Por sua vez, com vista à emissão da certificação legal de contas e do relatório de auditoria, o ROC avaliou os mecanismos de controlo interno dos principais processos de negócio das empresas do Grupo com efeitos no relato financeiro.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

A Martifer desde sempre tem privilegiado o contacto permanente com o mercado de capitais, procurando garantir o acesso permanente a informação sobre o Grupo de forma continuada e consistente, quer através da divulgação de informação financeira periódica, quer através de contactos com investidores institucionais, nomeadamente participando em *roadshows* e conferências, quer através do contacto permanente com analistas financeiros.

Os acionistas e os investidores de forma geral podem obter toda a informação relevante do Grupo através do sítio da Martifer em <http://www.martifer.pt/>, em particular na página de *Investidores*, onde podem encontrar informação de natureza corporativa e financeira. Acionistas e investidores podem ainda recorrer ao Gabinete de Apoio ao Investidor, que, de forma permanente, assegura o contacto com o mercado, assegurando um fluxo regular de informação relevante entre a empresa, investidores, acionistas, analistas e o público em geral.

A Direção de Relações com os Investidores e Comunicação pretende garantir ao mercado, acionistas, investidores, analistas e jornalistas a divulgação de informação sobre o grupo Martifer de forma continuada, oportuna e equilibrada.

As principais funções do Gabinete de Apoio ao Investidor são, entre outras:

- Assegurar, junto das autoridades e do mercado, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte que impendem sobre a Martifer SGPS, S.A.. Salienta-se a difusão da informação enquadrável na moldura de "divulgação de informação privilegiada", a prestação de informação semestral e anual sobre a atividade e os resultados do Grupo e a preparação dos relatórios e contas anuais e semestrais;
- Dar resposta às solicitações de informação dos investidores (institucionais e particulares), analistas financeiros e demais agentes;
- Apoiar e assessorar a Comissão Executiva da Martifer em aspetos relacionados com o estatuto de Sociedade aberta, a título de exemplo destaca-se o acompanhamento da evolução das ações Martifer em mercado, nas suas múltiplas vertentes, o apoio nos contactos diretos que a Comissão Executiva realiza com analistas financeiros e investidores institucionais (nacionais e internacionais), no âmbito de conferências, reuniões e *roadshows*. A nível orgânico, o Gabinete de Apoio ao Investidor reporta diretamente à Comissão Executiva do Conselho de Administração da Martifer SGPS, S.A..
- A Informação disponibilizada pelo Gabinete de Apoio ao Investidor:
 - Kit do Investidor
 - Informações Gerais

- Principais Indicadores
- *Corporate Governance*
- Órgãos Sociais
- Estatutos
- Ética e Conduta
- Assembleias Gerais
- Agenda
- Publicações
- Informações Financeiras
- Apresentações
- Comunicados

O Gabinete de Apoio ao Investidor tem os seguintes contactos:

Martifer SGPS, Apartado 17
3684-001 Oliveira de Frades, Portugal
Tel.: +351 232 767 700
Fax: +351 232 767 750
Email: investor.relations@martifer.pt

57. Representante para as relações com o mercado

Para efeitos do Código dos Valores Mobiliários, o Responsável pelas Relações com o Mercado é, atualmente, o dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira, cujos contactos são:

Pedro Moreira
Martifer SGPS, Apartado 17
3684-001 Oliveira de Frades, Portugal
Tel.: +351 232 767 700
Fax: +351 232 767 750

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

- Os pedidos de informação ao Gabinete de Apoio ao Investidor registaram um aumento no quarto semestre de 2019, que se justifica pela realização da assembleia geral extraordinária de 18 de dezembro de 2020. Os pedidos de informação na sua maioria foram feitos por investidores institucionais, mas também foram registados alguns pedidos de informação de pequenos investidores, jornalistas e instituições financeiras.
- Os pedidos de informação registados foram colocados através de correio eletrónico e via telefónica, tendo sido dada aos mesmos, na grande maioria dos casos, resposta imediata quando a informação é pública.
- O Gabinete de Apoio ao Investidor tenta minimizar ao máximo o tempo de resposta aos pedidos que, na impossibilidade de ser imediata, não deverá ultrapassar, exceto em condições pontuais, as 24 horas.



V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s)

A Martifer dispõe de um sítio de Internet com o endereço eletrónico <http://www.martifer.pt/> contendo um conjunto alargado de informação sobre o grupo Martifer.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de Sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.martifer.pt/pt/politica-privacidade>

Na secção: "Termos de Utilização"

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.martifer.pt/pt/investors/corporate-governance/estatutos>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

Informação pode ser consultada nos seguintes endereços eletrónicos:

<https://www.martifer.pt/pt/investors/corporate-governance/orgaos-sociais>

<https://www.martifer.pt/pt/investors/gabinete-investidores>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.martifer.pt/pt/investors/kit-investidor>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.martifer.pt/pt/investors/corporate-governance/assembleias-gerais>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.martifer.pt/pt/investors/corporate-governance/assembleias-gerais>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da Sociedade

A política de remunerações e as remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade são fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral de Acionistas. Esta política é revista anualmente e submetida para aprovação, na Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade, onde está presente, pelo menos, um representante da referida Comissão de Fixação de Vencimentos.

A atividade da Comissão de Fixação de Vencimentos está vocacionada para a elaboração das linhas mestras e a determinação da política remuneratória dos órgãos sociais da Sociedade, no acompanhamento da execução dessa política e no garantir do alinhamento da atuação daqueles com os interesses da Sociedade.

A Comissão de Fixação de Vencimentos tem como principais competências:

- Definir a política de remunerações dos Órgãos Sociais da Empresa, especialmente dos membros executivos do Conselho de Administração, fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração;
- Determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, eventuais benefícios e complementos, bem como o valor da remuneração anual a pagar aos membros dos Órgãos Sociais da Martifer;
- Acompanhar o desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração para efeitos de determinação da remuneração variável;
- Acompanhar o desempenho dos membros não executivos do Conselho de Administração;
- Submeter, com carácter consultivo, à Assembleia Geral anual, exposição informativa sobre a política de remunerações da Sociedade.

A Comissão de Fixação de Vencimentos pontualmente solicita, se necessário, a departamentos internos da Martifer (nomeadamente departamento de Recursos Humanos, departamento de Planeamento de Controle de Gestão e departamento Jurídico) informação especializada e dados de natureza técnica, entre outros, relativos à estrutura da Sociedade, resultados do Grupo e membros e atividades dos órgãos sociais. A informação solicitada e recebida pela Comissão de Fixação de Vencimentos visa reunir informações e dados técnicos que permitam definir e implementar a política de remunerações do Grupo. A informação



solicitada é prestada de forma gratuita. Muito embora esteja na sua capacidade e decisão a contratação de pessoas singulares ou coletivas para o desempenho das suas funções, tal não se revelou necessário no exercício de 2018.

Compete ainda ao Auditor Externo a verificação da aplicação das políticas descritas e dos sistemas de remuneração dos órgãos sociais, incumbindo-lhe a comunicação de qualquer desconformidade eventualmente detetada ao Conselho fiscal.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A composição da Comissão de Fixação de Vencimentos eleita em Assembleia Geral, cujo mandato tem a duração de três anos (2018-2020), é a seguinte:

PRESIDENTE	Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota
VOGAIS	Dr.ª Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos Dr.ª Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha

Os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos são independentes relativamente ao órgão de administração, com a explicação contida no parágrafo seguinte.

No exercício social de 2019, um membro da Comissão de Fixação de Vencimentos - dr.ª Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha - foi também membro de órgão social de sociedade comercial cujo capital social é detido direta e/ou indiretamente por dois administradores não executivos da Sociedade, designadamente o eng.º Carlos Manuel Marques Martins e o dr. Jorge Alberto Marques Martins. Contudo, a Sociedade entende que a independência da Comissão de Fixação de Vencimentos está acautelada quer pela formação profissional deste membro em particular, quer pelo facto de os restantes membros da Comissão, que formam uma maioria, serem independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração da Sociedade.

Não existem pessoas contratadas para integrar a Comissão de Fixação de Vencimentos,

Muito embora não tenha sido contratada consultoria externa por a Comissão de Fixação de Vencimentos não ter considerado necessário no exercício de 2018, sempre que tal necessidade se verifique, a Comissão de Fixação de Vencimentos terá em conta, nomeadamente, o respetivo currículo e portefólio de clientes, por forma a que a consultora escolhida ofereça garantias de independência e seja efetuado o *conflict check* por forma confirmar que tal entidade não tem em curso a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A Sociedade considera que todos os elementos que integram a Comissão de Fixação de Vencimentos estão, quer pela sua formação profissional, quer pelos cargos que têm desempenhado, totalmente aptos ao excelente desempenho das suas funções.

A dr.ª Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos foi presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do grupo Mota-Engil.

A experiência e os conhecimentos dos membros da comissão de remunerações encontram-se melhor descritos nos currículos constantes do documento em anexo ao presente relatório e atestam as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções que lhes são cometidas.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade é determinada, nos termos estatutários, pela Comissão de Fixação de Vencimentos que submete anualmente à apreciação da Assembleia Geral um documento contendo as orientações gerais a observar na fixação concreta dos montantes a atribuir aos membros dos vários Órgãos Sociais.

Na Assembleia Geral da Sociedade ocorrida em 27 de maio de 2019, foi apreciada e submetida a aprovação a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho, a qual se encontra disponível no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidores, secção *Corporate Governance* / Assembleias Gerais).

Em termos gerais, a referida política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, pretende seguir de perto as disposições do CSC e as recomendações do Código de Governo das Sociedades que lhe sejam aplicáveis, estando refletida na declaração submetida a aprovação da Assembleia Geral referida no Ponto seguinte.

Na definição da política de remunerações para o ano de 2019 foram consideradas as disposições legais previstas (i) no CSC, designadamente no seu artigo 399º; (ii) a Lei 28/2009, de 19 de junho; (iii) o Código do Governo das Sociedades; e (iv) o regime especial consagrado nas normas estatutárias da Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remunerações da Martifer pretende promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o acionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspetiva de longo prazo.

Assim, a Comissão estruturou os componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando, contudo, a assunção excessiva de riscos por aqueles, alcançando um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado. São ainda fatores determinantes a situação económica da Sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando assim deliberado pela Comissão de Fixação de Vencimentos, por uma parte variável, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os 5 % (cinco por cento) dos lucros de exercício, nos termos da lei e do número 3 do artigo 20.º dos Estatutos.

Os princípios informadores observados pela Comissão na fixação das remunerações são:

- a) FUNÇÕES DESEMPENHADAS, grau de complexidade inerente às funções, responsabilidades atribuídas, tempo despendido e valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à Sociedade. Relevam ainda outras funções desempenhadas em



sociedades participadas em virtude do aumento das responsabilidades atribuídas e de constituir fonte adicional de rendimento.

- b) ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DA SOCIEDADE, avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e da criação de valor para os acionistas.
- c) SITUAÇÃO ECONÓMICA DA SOCIEDADE, atual e futura, privilegiando os interesses da Sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas, com base em critérios caracterizadores da situação económica da Sociedade, entre outros, de índole financeira.
- d) CONDIÇÕES GERAIS DE MERCADO PARA SITUAÇÕES EQUIVALENTES, sendo que a remuneração deverá estar alinhada com a prática de mercado, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se os interesses do próprio, mas essencialmente os da Sociedade e do acionista.

As orientações gerais de política remuneratória observada pela Comissão de fixação de Vencimentos no ano de 2019 foi a constante da Declaração de Política de Remunerações, que foi sujeita a deliberação da Assembleia Geral da Sociedade de 27 de maio de 2019, a qual pode ser consultada no Anexo III ao presente relatório.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Nos termos já melhor descritos no ponto anterior a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando atribuída, por uma parte variável.

A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes (quando atribuída), consistirá num valor mensal, pagável catorze vezes por ano, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os cinco por cento dos lucros de exercício, nos termos da lei e número 3 do artigo 20.º dos Estatutos.

Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, alinhamento com os interesses da Sociedade, privilegiando o longo prazo, situação da Sociedade e critérios de mercado.

O processo de atribuição de remunerações variáveis (RV) aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente, a sua posição hierárquica, a avaliação de desempenho efetuada, o crescimento real da Sociedade, procurando na determinação daqueles potenciar a convergência dos interesses dos órgãos da Administração com os da Sociedade, privilegiando a perspetiva de longo prazo, sendo esta considerada nos critérios de performance da Administração. Serão assim determinantes para a avaliação e mensuração de RV:

- o contributo dos administradores executivos para os resultados obtidos;
- a rentabilidade dos negócios na perspetiva do acionista;
- a evolução da cotação das ações;
- o grau de realização dos projetos integrados e medidos pelo *Balanced Scorecard* do Grupo.

No decorrer do ano de 2019 não foram celebrados quaisquer contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que foi fixada pela Sociedade aos membros do órgão de administração.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

No exercício de 2019 não foi atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer, pelo que, consequentemente, não houve lugar ao diferimento desta componente remuneratória. Por outro lado, a Política de Remunerações

dos órgãos de administração e fiscalização, elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos e aprovada em Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, não prevê o diferimento da remuneração variável, quando atribuída.

Assim, no exercício em análise não foram auferidas remunerações variáveis pelos administradores da Sociedade, nem se procedendo, em consequência, ao diferimento do seu pagamento.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

O Plano de Remuneração em Opções sobre Ações da Martifer existente foi constituído e atribuído no exercício social de 2008, prevendo o diferimento do exercício das opções por um período de 4 anos, tendo, por consequência, o exercício das opções que dele decorrem caducado no exercício social de 2013.

Relativamente ao Plano de Remuneração em Opções sobre Ações da Martifer de 2008 nenhum dos administradores exerceu o seu direito de opção durante o período de diferimento do seu exercício.

No decurso do exercício social de 2019, a Sociedade não implementou, nem atribuiu outro plano de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações, pelo que, em consequência, também não foi atribuída qualquer remuneração variável em ações aos administradores, nem foram, por isso, estabelecidos critérios para a manutenção dessas ações pelos administradores executivos.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Nos termos melhor descritos no ponto anterior, atendendo a que no decurso do exercício social de 2018, a Sociedade não implementou, nem atribuiu plano de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações, a Sociedade entende este Ponto como não aplicável.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A Sociedade não tem implementado qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não existe na Sociedade um regime complementar de pensões ou de reforma antecipada de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.



77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade

ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR EXECUTIVO	REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	OPÇÕES SOBRE AÇÕES	SENHAS DE PRESENCAS	TOTAL (€)
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente)	Não	95.200,14	-	-	-	95.200,14
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	Não	-	-	-	-	-
Arnaldo Nunes da Costa Figueiredo (Vice-Presidente)	Não	-	-	-	-	-
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	Sim	176.000	-	-	-	176.000
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Sim	169.000	-	-	-	169.000
Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota	Não	-	-	-	15.000	15.000
Vítor Manuel Álvares Escária	Não	-	-	-	20.000	20.000
Mariana França Gouveia	Não	-	-	-	20.000	20.000

Nota: Valores em Euros.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

No decurso de 2019, não houve membros do Conselho de Administração a auferirem remuneração por sociedades em relação de domínio ou de grupo ou sujeitas a domínio comum com a Sociedade.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício de 2019 não foi paga qualquer quantia a título de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foi paga em 2019, nem é devida, a qualquer ex administrador executivo quantia alguma a título de indemnização pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

DR. PAULO SÉRGIO JESUS DAS NEVES	4.800
DR. AMÉRICO AGOSTINHO MARTINS PEREIRA	4.800
DR.ª MÁRIA MARIA MACHADO LAPA DE BARROS PEIXOTO	4.800
DR. ANTÓNIO BAIA ENGANA	-
TOTAL	14.400

Nota: Valores em Euros.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da Assembleia Geral

JOSÉ JOAQUIM NEIVA NUNES DE OLIVEIRA	2.400
LUIS LEITÃO MARQUES VALE LIMA	-
LUIS NEIVA DE OLIVEIRA NUNES DE OLIVEIRA	800
TOTAL	2.200

Nota: Valores em Euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

A Sociedade não estabeleceu nem convencionou qualquer limitação contratual relativa à compensação eventualmente devida a administrador da Sociedade em caso de destituição sem justa causa para além do previsto na lei. A Sociedade recorrerá aos instrumentos jurídicos disponíveis na lei adequados para esta situação, nomeadamente se existir desempenho desadequado de um administrador. Por outro lado, não existe nenhum instrumento jurídico celebrado com administradores que obrigue a Sociedade, nos casos previstos na Recomendação V.3.6 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018), ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação além do que é legalmente exigível.



84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º - B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. I)

A Sociedade não é parte em nenhum acordo com os titulares do órgão de administração ou dirigentes, de acordo com o n.º 3 do artigo 248.º - B do CVM, que preveja indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessão da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. Planos de Atribuição de Ações ou Opções sobre Ações (“stock options”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Martifer atualmente não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações e Opções.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

A Sociedade não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações ou Opções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (‘stock options’) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

A Sociedade não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações ou Opções.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)

A Sociedade não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações ou Opções, pelo que informação constante deste ponto é não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

As transações com administradores da Martifer ou com sociedades que estejam em relação de grupo ou domínio com aquela em que o interveniente é administrador, e transações com partes relacionadas, independentemente do montante, estão sujeitas à deliberação prévia do Conselho de Administração precedida de parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos do número 2 do artigo 397º do CSC.

Em caso de conflito de interesses entre um administrador, por si ou em representação, e a Sociedade, aplicam-se as previsões do Código de Ética e Conduta suprarreferido no ponto 49, sem prejuízo do que é referido abaixo. Um administrador que tenha interesse na celebração de um contrato, transação ou acordo com a Sociedade, deverá declarar a natureza desse interesse ao Conselho de Administração.

Neste tipo de casos, tem igualmente aplicação o disposto no n.º 6 do Artigo 410.º CSC, não podendo esse administrador votar nas deliberações que o Conselho de Administração da Sociedade venha a adotar quanto a algum assunto relativamente ao qual se verifique divergência entre o interesse, direto ou indireto, do administrador, e o interesse da Sociedade, devendo tal administrador informar o presidente do Conselho de Administração quanto a tal situação de conflito.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Muito embora tenha existido a emissão de um parecer prévio do órgão de Fiscalização e uma deliberação do Conselho de Administração, a operação não foi concluída até 31 de dezembro de 2019.

Assim, em 2019, não se realizaram negócios ou operações significativas em termos económicos entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

O Conselho Fiscal definiu os procedimentos ou critérios necessários à definição do nível relevante de significância de negócios entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas, ou entidades que com eles estejam em qualquer relação de domínio ou grupo, ou transações com partes relacionadas, a partir do qual é exigida a intervenção do órgão de fiscalização, que foram adotados pelo Conselho de Administração.

Assim, sem prejuízo das disposições previstas no artigo 397.º do CSC, ficam sujeitos a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho de Administração, os negócios ou operações entre, por um lado, a Sociedade ou as sociedades integrantes do Grupo e, por outro, os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles se encontrem em qualquer relação, que preencham um dos seguintes critérios:

- a) Tenham um valor igual ou superior a meio milhão de euros, ou, sendo um valor inferior, quando somados com o valor dos demais negócios celebrados com o mesmo Acionista titular de participação qualificada durante o mesmo exercício, perfaçam um valor acumulado igual ou superior a um milhão de euros, exceto os relacionados com as atividades correntes das sociedades;



- b) Independentemente do valor, possam causar um impacto material na reputação da Sociedade, no que respeita à sua independência nas relações com titulares de participações qualificadas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Os negócios com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas, constante do Relatório e Contas Consolidadas 2019, disponível no sítio da Sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidores, secção Kit do Investidor).

RELATÓRIO DE GOVERNO

PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

A Martifer, enquanto Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, encontra-se sujeita às disposições do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (doravante “CMVM”) n.º 4/2013, de 18 de julho de 2013, regendo-se ainda pelas recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018), disponível no sítio eletrónico www.cgov.pt.

A Martifer não aderiu voluntariamente a nenhum outro código de Governo das Sociedades.

O presente relatório foi elaborado e obedece, nos termos do número 2 do artigo 4.º Regulamento da CMVM n.º 4/2013, ao modelo constante do anexo ao referido Regulamento, com referência ao Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018), atualmente em vigor.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Em matéria de governo societário e enquanto Sociedade Aberta, a Martifer tem vindo a promover a implementação e a adotar as melhores práticas de *corporate governance*, incluindo as constantes do novo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018), pautando a sua política por elevados padrões de conduta, ética e responsabilidade social, que se pretendem como transversais ao Grupo.

Constitui objetivo do Conselho de Administração implementar uma gestão integrada e eficaz do Grupo, que permita a criação de valor pela Sociedade, promovendo e garantindo os legítimos interesses de Acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores, mercado de capitais e da própria comunidade, sempre fomentando a transparência no relacionamento com os investidores e com o mercado.

A Martifer considera que, não obstante o não cumprimento integral das recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018), tal como detalhadamente justificado nos capítulos seguintes deste relatório, o grau de adoção das recomendações é bastante amplo e completo.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, em seguida são elencadas as recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018), com indicação da respetiva adoção ou não adoção, sempre que as mesmas sejam aplicáveis à estrutura da Martifer, acompanhadas de remissão para o texto do relatório onde se descreve, de modo mais pormenorizado, a forma da respetiva adoção:

RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
I PARTE GERAL		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
I.1. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	C, III, 54 e 55; C, IV, 56 a 58; C, V, 59 a 65
I.2. DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		

RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	B (introdução); B, I, 11; B, II, 16 a 19; 21 e 26; B, III, 33 e 36; D, II, 67 e 68
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	B, II, 21; 22; 23; 27; 29. B, III, 34 e 35;
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adotada Parcialmente	B, II, 22; B, III, 34; C, V, 61
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	B, II, 17; 21; 22; 23; 27; 28 E 29; B., III; 31 e 35
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	C, II, 49.
1.3. RELAÇÃO ENTRE ORGÃOS DA SOCIEDADE		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	B, II, 21; 29; B, III, 38; C, III, 55
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	B, II, 21; 29;
1.4. CONFLITOS DE INTERESSE		
I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	B, II, 21; 26 e 29;
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	B, II, 21; 26 e 29; D, II, 67.
1.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	E. I, 89 e 91.
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adotada	E, I 89 a 91.



RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	B, II, 12
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada Parcialmente	B, II, 14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Adotada Parcialmente	B, II, 12
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia por meios telemáticos.	Não Adotada	B, II, 12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável.	-
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	A, I, 4.
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do Conselho de Administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independente diretor) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não Adotada	B, II, 21
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Adotada	B, II, 17 e 18; B, III, 31
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	B, II, 17 e 18.
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;	Adotada	B, II, 18.

RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
(v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;		
(vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não Aplicável	-
III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Adotada	B, II, 21
III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o Conselho de Administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Não Aplicável	-
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adotada	B, II, 21; B, III, 35 e 38
III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de Governo Societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Adotada Parcialmente	B, II, 21
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Adotada	C, III, 50 a 55.
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	C, III, 50 e 51.
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	B, II, 29; B, III, 30 e 38; C, II, 49. C, III, 50 e 54.
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do Grupo.	Adotada Parcialmente	B, II, 21 e 26.
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	B, II, 21
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	C, III, 50 a 55.
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	B, III, 30 C, III, 50.



RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
V.1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	B, II, 24; 25; 27 e 29.
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	B. III 30 e 38 C, III, 50
V.2 REMUNERAÇÕES		
V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Adotada Parcialmente	D, II, 67 a 69
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Adotada	D, II, 66 D, III, 69 ANEXO III
V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente: (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; (ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.	Adotada Parcialmente	D, III, 69 a D, IV, 81
V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	(1) Não aplicável (2) Adotada	ANEXO III. Ponto VI
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	B, II, 21.

RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	D, II, 66 e 67.
V.3 REMUNERAÇÕES DOS ADMINISTRADORES		
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada Parcialmente	D, II, 69 D, III, 71
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não Adotada	D, III, 72.
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	-
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	D, II, 69 D, IV, 77
V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de Governo da Sociedade.	Adotada	D, II, 69
V.4 NOMEAÇÕES		
V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	B, II, 16 a 19, 21
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não Adotada	B, II, 16 a 19, 21
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos Independentes.	Não Aplicável	-
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não Aplicável	-
VI. GESTÃO DE RISCO		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	B, II, 21, 24, 25 e 27 C, III, 50 a 55.
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	C, III, 53 e 54.
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	C, III, 54 e 55



RECOMENDAÇÕES IPCG (2018)	ADOÇÃO	REMISSÃO
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e Comunicada.	Adotada	B, III, 30 e 38. C, III, 55.
VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:	Adotada	B, III, 37 e 38.
(i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;		
(ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;		
(iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;		
(iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.		
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	B, III, 38.
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	B, III, 37 e 38
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Não Aplicável	-
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Não Aplicável	-

EXPLICITAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS PRÁTICAS DE GOVERNO DA SOCIEDADE E AS RECOMENDAÇÕES DO IPCG

Neste capítulo estão explicitadas as fundamentações da adoção parcial, não adoção ou não aplicação de cada recomendação individual, as quais deverão ser lidas em conjunto com a tabela do capítulo anterior.

Recomendação I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.

A Martifer não tem disponibilizado no seu sítio da internet o Regulamento do Conselho de Coordenação Estratégico, pelo que tal documento não se encontra disponível para consulta.

A Martifer entende que o regulamento desta comissão interna, por ser uma comissão consultiva, vai para além dos aspetos de mero funcionamento dos órgãos, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não o disponibiliza ao público. No entanto, as principais funções e responsabilidades desta comissão interna é explicitada ao longo deste relatório, vide por exemplo o ponto 21.

Recomendação II.2. *A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.*

O artigo 18º dos Estatutos da Sociedade estabelece a regra da maioria simples dos votos emitidos para a aprovação das deliberações sociais, salvo quando o CSC ou os estatutos dispuserem diferentemente. Assim, a Martifer entende que adota esta Recomendação, salvo quanto a uma disposição dos Estatutos da Sociedade que fixa a necessidade de um quórum superior ao previsto no CSC para as deliberações referentes à destituição sem justa causa de administradores.

O motivo que determinou a inclusão nos Estatutos de um quórum deliberativo superior ao previsto no CSC para a destituição sem justa causa de administradores foi proteger os interesses da Sociedade, mormente para mitigar o risco de a Sociedade incorrer na obrigação de indemnizar administradores por destituição sem justa causa, nos termos do n.º 5 do artigo 403º do CSC. Com efeito, face à gravidade e impacto decorrentes de uma destituição sem justa causa de administradores, visa-se evitar a ocorrência de uma deliberação de destituição sem justa causa com a aprovação de uma mera simples maioria de acionistas ao invés de uma deliberação sustentada em fundamentos aprovados por uma maioria mais expressiva e representativa de acionistas.

A Martifer entende que este é o modelo que melhor defende os interesses societários.

Recomendação II.3. *A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.*

Nos termos do disposto no artigo 17º dos estatutos da Martifer é permitido o exercício do voto por correspondência, sem qualquer restrição, em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação dos Acionistas.

O facto de a Martifer entender que adota parcialmente esta Recomendação, resulta do facto de a Sociedade não ter previsto nos seus Estatutos a possibilidade de exercício do voto por correspondência através de meios eletrónicos. Cumpre referir que a Martifer tem adotado uma posição flexível quanto à aceitação da documentação relativa ao exercício do voto por correspondência ou por representação que é remetida por via eletrónica.

Por outro lado, até à presente data, a Sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de Acionistas ou Investidores na disponibilização da funcionalidade de voto eletrónico, pelo que a Martifer entende, portanto, que o sistema de voto por correspondência, tal como está previsto nos Estatutos, acautela totalmente o acesso de todos os Acionistas à participação nas decisões submetidas a deliberação.

Recomendação II.4. *A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia por meios telemáticos.*

Não adotada. Os Estatutos da Sociedade não consagram a participação nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas por meios telemáticos.

Pelos motivos atrás mencionados é entendimento da sociedade que não se justifica, presentemente, adotar a referida recomendação, porquanto os objetivos subjacentes à mesma foram já materialmente atingidos e a incerteza quanto aos resultados desse sistema não justificará que se incorra numa sobrecarga administrativa para instalação de um sistema adicional.

Recomendação II.5. *Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione*

Não aplicável. Os Estatutos da Sociedade não preveem tal limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Recomendação III.1. *Sem prejuízo das funções legais do presidente do Conselho de Administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.*



Não adotada. Considera-se que os objetivos visados se encontram plenamente acautelados (i) pela atuação criteriosa e colegial do Conselho de Administração, quer nas suas reuniões trimestrais em que se debatem todos os temas relevantes para a sociedade com a presença do seu Presidente (assiduidade: 100 %); (ii) o sistema implementado garante, por um lado, o reporte tempestivo da Comissão Executiva a todos os membros do Conselho de Administração e, por outro lado, a preparação das reuniões do Conselho de Administração agendando-as com antecedência e circulando a ordem de trabalhos e respetivos documentos de suporte com a necessária antecedência ao seu estudo e interpelação; (iii) a avaliação realizada é feita colegialmente, pelo conjunto dos membros que compõem o Conselho de Administração.

Acresce que a coordenação dos administradores não executivos no seio da Sociedade se encontra assegurada por intermédio do Conselho de Coordenação Estratégica, de forma continuada e permanente.

Recomendação III.5. *O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).*

Não aplicável. Os administradores independentes da Sociedade tiveram a sua primeira designação em 2018.

Recomendação III.7. *O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o Conselho de Administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.*

A Martifer entende esta Recomendação como não aplicável porquanto esta Recomendação respeita a um modelo de governo que não foi adotado pela Martifer. O modelo de governo da Sociedade adotado pela Martifer compreende um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

Recomendação III.9. *As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de Governo Societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.*

De todas as comissões previstas nesta recomendação apenas a relativa à Comissão de Nomeações não é adotada.

Por força do sistema legislativo português que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza do grupo em que se insere a Martifer, decorrente de inicial natureza familiar e com concentração na estrutura de capital e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas, entende a administração que o juízo sobre as opções de composição dos órgãos sociais deve ser remetida para os acionistas.

É esta visão que justifica o facto de a sociedade ter também optado por explicar, e não aplicar, as recomendações quanto à existência de uma Comissão de Nomeações e de critérios a aplicar por esta. Em conformidade, a existência de uma política de diversidade, não só deve ser vista em coerência com a existência ou não daquela Comissão de Nomeações como, em bom rigor, é pouco pertinente fora do contexto de um qualquer organismo que tenha competência para propor a eleição de pessoas para os órgãos sociais enquadrada nessa política de diversidade.

Para além disto e como ficou demonstrado na introdução do Capítulo B supra, a realidade dos factos revela que foi possível atingir em grande medida os objetivos sem a aprovação formal da política em causa.

Recomendação IV.1. *O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do Grupo.*

A Martifer entende a Recomendação como adotada parcialmente, uma vez que, apesar de não existir nos regulamentos internos formalizados, tanto do Conselho de Administração como da Comissão Executiva, uma disposição relativa ao regime a aplicar a administradores executivos que exerçam funções executivas em entidades fora do grupo, nos termos previstos nesta recomendação: (i) existe a delegação formal de competências do Conselho de Administração na Comissão Executiva que, juntamente com a legislação em vigor estabelecem já um regime de atuação dos membros da Comissão Executiva, e (ii) existem regras internas, claras e genericamente observadas, no sentido do Conselho de Administração ter informação sobre eventuais cargos societários, executivos ou não, em entidades não relacionadas com o grupo Martifer. Acresce que na presente data, os administradores executivos não são dirigentes de quaisquer entidades fora do grupo Martifer.

Recomendação V.2.1. *A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.*

A Martifer entende esta Recomendação como parcialmente adotada.

A Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade é composta por três membros, integrando um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

No exercício social de 2019, um membro da Comissão de Fixação de Vencimentos – dra. Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha – foi também membro de órgão social de Sociedade comercial cujo capital social é direta e/ou indiretamente detido por dois administradores Não Executivos da Sociedade, designadamente o eng.º Carlos Manuel Marques Martins e o dr. Jorge Alberto Marques Martins.

Contudo, a Sociedade entende que os fins visados por esta Recomendação se encontram devidamente acautelados não só pela formação profissional deste membro em particular, mas também por a totalidade dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos serem independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração da Sociedade, e ainda por as restantes disposições desta Recomendação se encontrarem integralmente cumpridas.

Recomendação V.2.3. *A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:*

- (i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;*
- (ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;*
- (iii) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;*
- (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;*
- (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;*
- (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.*

A Martifer entende a Recomendação como adotada parcialmente, uma vez que, embora a informação referida nas alíneas (i) e (ii) nesta recomendação não tenha sido incluída na declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho – por se tratar de uma declaração sobre política de remuneração e não sobre a remuneração efetivamente atribuída, considera a Martifer que a disponibilização dessa mesma informação através do Relatório do Governo Societário (Secção IV. do Capítulo D. Remunerações) é uma via alternativa de acolhimento desta recomendação já que faculta e coloca à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas a informação preconizada. Desta forma, o cabal cumprimento da recomendação em apreço é da exclusiva competência da Comissão de Vencimentos, tendo esta decidido não dar cumprimento ao recomendado, em virtude de entender que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo e está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres, ponderadas as características da Sociedade.

Recomendação V.2.4. *Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.*

Não aplicável. Não existe na Sociedade um regime complementar de pensões ou de reforma antecipada de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

Nos termos da declaração sobre política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta da Comissão de Remunerações, não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais sistemas de benefícios de reforma.



Recomendação V.3.1. *Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.*

A Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade estabeleceu o valor anual exato da remuneração fixa dos administradores que auferem remuneração pela Sociedade. Paralelamente, os Estatutos da Sociedade fixam, no seu artigo 20º, n.º 3, que a remuneração variável dos administradores não se poderá traduzir numa participação que exceda os 5 % dos lucros do exercício, nos termos da lei. Desta forma, está fixado um limite máximo para a remuneração, na componente fixa e variável.

No exercício de 2019, a Comissão de Fixação de Vencimentos optou por apenas atribuir remunerações fixas aos administradores e não uma componente variável atendendo ao objetivo de harmonizar o valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração da Sociedade em consonância com as medidas implementadas no decurso dos últimos exercícios sociais, referentes à redução de encargos e custos de estrutura adotadas transversalmente no grupo Martifer por forma a permitir salvaguardar o maior número de postos de trabalho e a sustentabilidade da Sociedade.

Assim, a Sociedade entende que adota parcialmente esta Recomendação porquanto, embora tenha sido determinado pela Comissão de Fixação de Vencimentos o valor anual exato da remuneração fixa e esteja já estabelecido estatutariamente um limite máximo para a remuneração variável, porém, no exercício social de 2019 não foi atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer.

Recomendação V.3.2. *Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.*

A Martifer entende esta Recomendação como não adotada porquanto a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos não prevê o diferimento da remuneração variável, quando atribuída.

Não obstante a não adoção desta Recomendação, cumpre referir que a Política de Remuneração da Sociedade não prevê o diferimento do pagamento de toda ou de parte da componente variável da remuneração, acreditando a Comissão de Fixação de Vencimentos ter encontrado, até agora, alinhamento entre os interesses de administradores executivos e os interesses de longo prazo da Sociedade e dos acionistas, ao possibilitar o crescimento sustentado dos negócios desta e a correspondente criação de valor para aqueles, considerando que a componente da remuneração variável, a existir, que não é o caso, sendo paga sem diferimento, não afetaria o compromisso dos administradores executivos com a Sociedade a longo prazo.

Recomendação V.3.4. *Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.*

A Martifer entende esta Recomendação como não aplicável porquanto, não tendo sido atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer em 2019, não há lugar a qualquer diferimento.

Acresce que, no exercício social de 2008 foram atribuídas *stock options*, cujo exercício dos respetivos direitos se encontrava diferido pelo período de até 4 anos, inclusive. Até à presente data não houve exercício das opções atribuídas como remuneração variável, tendo, além do mais, a possibilidade de exercício de tais opções, cessado no final do exercício de 2013.

Recomendação V.4.2. *A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.*

A Sociedade não procedeu à constituição de Comissão de Nomeações, dado que a sua dimensão e complexidade não o justifica.

Recomendação V.4.3. *Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos Independentes.*

Recomendação V.4.4. *A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.*

A Martifer entende estas Recomendações como não aplicáveis porquanto, não existe nenhuma Comissão de Nomeações nomeada.

Recomendação VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Recomendação VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

A Martifer entende que, atendendo ao teor do n.º 8 da Nota Sobre Interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018 e ao facto de não se afigurar viável monitorizar, com exatidão, competências que cabem ao ROC e não à Sociedade, as recomendações VII.2.4 e VII.2.5, são tidas, na totalidade, como não aplicáveis.



4. Outras Informações

Além da informação e fundamentações constantes do presente Relatório, não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas pela Martifer.

Oliveira de Frades, 21 de abril de 2020

O Conselho de Administração,

Carlos Manuel Marques Martins
(Presidente)

Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo
(Vice-Presidente)

Jorge Alberto Marques Martins
(Vice-Presidente)

Pedro Miguel Rodrigues Duarte
(Vogal do Conselho de Administração)

Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira
(Vogal do Conselho de Administração)

Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota
(Vogal do Conselho de Administração)

Vítor Manuel Álvares Escária
(Vogal do Conselho de Administração)

Mariana França Gouveia
(Vogal do Conselho de Administração)

RELATÓRIO DE GOVERNO

**ANEXOS
AO RELATÓRIO DE GOVERNO
DA SOCIEDADE**



ANEXO I

Qualificações Profissionais

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Manuel Marques Martins é membro do Conselho de Administração da Martifer (Presidente do Conselho de Administração e membro Não Independente) e um dos acionistas fundadores do grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1987 na Empresa Carvalho & Nogueira, Lda., como Diretor de produção no setor do ferro. É licenciado em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

Jorge Alberto Marques Martins é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro Não Independente) e um dos acionistas fundadores do grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1987 na SOCARPOR – Sociedade de Cargas Portuárias (Douro e Leixões), Lda., como adjunto do Diretor Financeiro. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) e possui um MBA da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro Não Independente) desde 30 de abril de 2010. É licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) desde 1977. Desempenhou funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA e do Conselho de Administração da MEITS - Mota-Engil, imobiliária e turismo, SA; Gerente da Mota Internacional, Lda.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Maprel-Nelas, Indústria de Pré-Fabricados em Betão, SA; Membro da Mesa da Assembleia Geral da Paviterra, SARL; Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos (em representação da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA) da Ferrovias e Construções, SA; da Aurimove – Sociedade Imobiliária, SA; da Nortedomus – Sociedade Imobiliária, SA; e da Planinova – Sociedade Imobiliária, SA.

Pedro Miguel Rodrigues Duarte é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, Independente) desde 18 de maio de 2018. É licenciado em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra (FCTUC) desde 1999. Concluiu o Programa Avançado de Gestão pela Kellogg School of Management/Universidade Católica em 2016. Em 2000, iniciou a atividade profissional, com experiências no Grupo Visabeira (Visabeira Industria) e Grupo PSA Peugeot Citroën. Possui vasta experiência internacional, inicialmente desempenhando funções pelo Grupo Martifer na Europa de Leste, primeiro na Polónia, onde foi responsável pela implementação e start-up da estrutura fabril local e depois como diretor coordenador das estruturas fabris da Polónia e Roménia, países onde residiu entre 2004 e 2010. Entre 2010 e 2013, assumiu o cargo de CEO do grupo Martifer na área das Construções Metálicas África, desempenhando funções de membro do Conselho de Administração em diversas sociedades do Grupo com destaque para a Martifer Construction Maroc SARL AU (Marrocos); Martifer-Amal S.A. (Moçambique) e Construções Metálicas Angola S.A. (Angola), a par com o cargo de vogal do Conselho de Administração da Martifer – Construções Metalomecânicas, S.A. (Portugal). Ainda em 2010, tornou-se responsável da área da Construção Naval do Grupo Martifer, desempenhando desde essa data funções de membro do Conselho de Administração da Navalria - Docas, Construções e Reparações Navais, S.A. (Estaleiros de Aveiro, Portugal) e depois de membro da Gerência na West Sea – Estaleiros Navais, S.A. (Estaleiros de Viana do Castelo, Portugal).

Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva, Independente) desde 6 de janeiro de 2015, por cooptação do Conselho de Administração, em virtude da renúncia ao cargo do Dr. Mário Rui Rodrigues Matias. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEUP) desde 1999. Concluiu o Programa Avançado de Gestão pela Porto Business School e Programa de Formação Executivos In-Company pela AESE Business School. Possui vasta experiência internacional, inicialmente desempenhando funções de coordenação financeira corporativa nas operações do grupo Mota Engil na Europa Central, África e América Latina. Entre 2008 e 2014 residiu em Varsóvia e Budapeste, e assumiu diversos cargos de Administração no grupo Mota-Engil nas operações na Europa Central nas áreas de Real Estate, PPP/PFI, M&A e Corporate Development. Nesse período desempenhou funções membro do Conselho de Administração em diversas sociedades do Grupo com destaque para a Mota Engil Central Europe SA (Polónia), Mota-Engil Real Estate Management (Holding Imobiliária Europa Central), Mota Engil CE CZ (Rep.



Checa), Mota-Engil CE Slovakia (Eslováquia), Mota-Engil Magyar (Hungria), Mota Engil CE RO (Roménia), Mota-Engil Brand Management (Holanda), Mota-Engil Brand Development (Irlanda).

Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal do Conselho de Administração e membro Não Independente) desde 18 de maio de 2018. É licenciada em Engenharia Civil pela Escola Superior de Engenharia da Universidade do Porto e iniciou a sua carreira profissional passando por diversas áreas operacionais do grupo Mota-Engil. Mais tarde, deixou as responsabilidades no grupo Mota-Engil e assumiu funções como Diretora Geral e Financeira na *holding* familiar. Em 2016, voltou ao Grupo Mota-Engil, onde é atualmente membro do Conselho de Administração de várias empresas, das quais se destacam a Mota Gestão Participações, SGPS, S.A. e a Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., acumulando funções de administradora com o pelouro Financeiro da Mota-Engil Europa.

Vítor Manuel Álvares Escária é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal do Conselho de Administração e membro Independente) desde 18 de maio de 2018. É Mestre em Economia Monetária e Financeira pelo ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade Técnica de Lisboa desde 1997, instituição na qual se licenciou em 1994. É ainda Doctor of Philosophy in Economics, Universidade de York, York – Reino Unido (2004). É Professor Auxiliar no Instituto de Economia e Gestão – ISEG da Universidade Técnica de Lisboa, agora Universidade de Lisboa desde 2004. Foi Professor Visitante na Faculdade de Economia, Universidade Agostinho Neto, Angola (2014/2015); Professor Visitante na Faculdade de Economia, Universidade Lusíada de Angola, Angola (2014/2015); Professor Visitante na Faculdade de Economia, Universidade Eduardo Mondlane, Moçambique (2011). Foi ainda Assessor Económico do Gabinete do Primeiro-Ministro do XXI Governo da República Portuguesa (2016/2017); Perito Sénior Externo da Comissão Europeia no projeto de diálogos sectoriais UE Brasil (2013/2014); Assessor Económico do Gabinete do Primeiro-Ministro dos XVII e XVIII Governos da República Portuguesa (2005/2011) e Membro da Comissão Diretiva do CIRIUS - Centro de Investigações Regionais e Urbanas.

Mariana Machado França Gouveia Sande Nogueira é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal do Conselho de Administração e membro Independente) desde 18 de maio de 2018. É advogada desde 2000 e licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) desde 1997, tendo obtido o Doutoramento pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) em 2003. É Professora na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa desde 2003 com a regência, entre outras, das disciplinas de Direito Processual e Arbitragem. É membro da Comissão de Arbitragem da CCI Portugal, desde 2012 e Professora Responsável pelo Laboratório de Resolução Alternativa de Litígios da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa desde 2007. É ainda Coordenadora Científica do Curso de Extensão Universitária em Arbitragem da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Foi Vogal do Conselho de Administração da Fundação Francisco Manuel dos Santos (2013/2017); Vice-Presidente do Conselho do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (2012/2017); Consultora do Departamento de Contencioso e Arbitragem da SRS Advogados (2010/2016); Diretora do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça (2004/2005); Consultora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça (2002/2004) e Assessora do Gabinete da Ministra da Justiça (2002).

CONSELHO FISCAL

Paulo Sérgio Jesus das Neves é membro do Conselho de Fiscal da Martifer (Presidente do Conselho Fiscal). É licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Detém um MBA em Finanças pela Faculdade de Economia do Porto (FEP). É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1342, exercendo a atividade desde fevereiro de 2008. É consultor de empresas, nas áreas de organização e gestão, financeira, fiscalidade e contabilidade.

Américo Agostinho Martins Pereira é membro do Conselho de Fiscal da Martifer (Vogal do Conselho Fiscal). É licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 877, exercendo a atividade desde abril de 1994, inicialmente a título individual e desde março de 2013 como sócio da sociedade M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA..

Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto é membro do Conselho de Fiscal da Martifer (Vogal do Conselho Fiscal). É licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto desde 1993. É Revisora Oficial de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1258, exercendo a atividade desde 2006. Entre 2012 e 2014 foi membro do Conselho Consultivo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, entre 2014 e 2017 foi



coadjuvante do Diretor da Secção Regional do Norte da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e exerce atualmente funções de membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

António Baia Engana é membro suplente do Conselho de Fiscal da Martifer (Suplente do Conselho Fiscal). É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE) e bacharel em Contabilidade pelo Instituto Comercial de Lisboa (ICL). É Revisor Oficial de Contas desde 1989, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 612, sendo atualmente sócio da ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.. É desde 1994 membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística, tendo presidido à Comissão Executiva entre 1999 e 2005. É membro de Conselhos Fiscais de companhias de seguros, desde outubro de 2009.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota é membro Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos. É licenciado em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade do Porto. Atualmente exerce funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., cargo que ocupa desde 2000. Já exerceu funções de Presidente do Conselho de Administração em outras sociedades, designadamente, na Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (2003-2006), na Mota-Engil Internacional, S.A. (2000-2003), na Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A. (2000-2003) e na Mota & Companhia, S.A. (1995-2003), onde ocupou também o cargo de Vice-Presidente (1987-1995). Iniciou a sua atividade profissional em 1977 como estagiário na Mota & Companhia, Lda., tendo entre 1979 e 1981 passado a interagir em diversas Direções da mesma sociedade, onde exerceu funções de Diretor Geral de Produção (1981-1987).

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é membro Vogal da Comissão de Fixação de Vencimentos. É licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Tem exercido funções de Administração em diversas sociedades do grupo Mota-Engil, sendo atualmente Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Grupo. Atualmente exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A..

Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha é membro Vogal da Comissão de Fixação de Vencimentos. É licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e inscrita na Ordem dos Advogados desde 2002. Atualmente exerce funções como Presidente da Mesa da Assembleia Geral da I'M SGPS, S.A., tendo exercido funções de Vogal do Conselho de Administração em outras empresas do grupo I'M, nomeadamente na Almina – Minas do Alentejo, S.A..



ANEXO II

Cargos Exercidos e Atividades Desempenhadas pelos Membros do Conselho de Administração

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS

data da eleição inicial

a) Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Martifer SGPS, S.A.	29/10/2004
	Duelobrigatório S.A.	20/07/2016
	Eviva Beteiligungsverwaltungs GmbH (Austria)	07/07/2007
	Martifer Deutschland GmbH (Alemanha)	14/10/2005
VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Martifer Construcciones PERÚ, SA	10/01/2013
MEMBRO DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO:	Martifer Renewables, SA (Polónia)	12/07/2012

b) Cargos noutras Sociedades fora do Grupo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	I'M SGPS, S.A.	31/03/2006
	Almina Holding, S.A.	09/12/2008
	Estia SGPS, S.A.	27/12/2005
	Tavira Gran Plaza, SA	09/07/2010
	Severis, SGPS S.A.	03/11/2008
	Vetor Diálogo, SGPS S.A.	31/03/2014
	Promodois – Investimentos Imobiliários, S.A.	03/10/2018
	Promovinte – Investimentos Imobiliários, S.A.	18/06/2018
	The Visitor View, S.A.	23/02/2017
	Kilometer Low Cost, S.A.	04/01/2020
VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Black and Blue Investimentos, S.A.	23/03/2020
	PCI - Parque de Ciência e Inovação, S.A. (em representação da I'M - SGPS, S.A.)	28/09/2010
	Estia RO S.R.L.	26/07/2007
	Mamaia Investments S.R.L.	04/01/2019
GERENTE:	Office Building Vacaresti SRL	13/07/2011
	Exclusipolis, SGPS, Lda.	16/09/2009
	PANNN - Consultores de Geociências, Lda.	27/02/2012
	Segmento Protagonista, SGPS, Lda.	11/06/2014
	Promoquinze – Investimentos Imobiliários, Lda.	17/07/2018
	Estiadevelopment, Unipessoal, Lda.	17/07/2018
	I'M – Serviços de Gestão, Unipessoal, Lda.	17/07/2018
	Loftmoments – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.	04/10/2018
Promodoze – Investimentos Imobiliários, Lda.	21/11/2018	
ADMINISTRADOR ÚNICO:	Goodasset, Lda.	22/06/2018
	Expertoption, SGPS, SA	24/03/2010
	Detalhes Urbanos – Promoção Imobiliária S.A.	03/10/2018

**JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS**

data da eleição inicial

a) Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Martifer SGPS, S.A.	29/10/2004
VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Eviva Beteiligungsverwaltungs GmbH (Austria)	07/07/2007
	Martifer Deutschland GmbH (Alemanha)	14/10/2005
MEMBRO DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO:	Martifer Renewables, SA (Polónia)	12/07/2012
GERENTE:	Global Holding Limited (Malta)	21/08/2013
	Global Engineering & Consulting Limited	21/08/2013

b) Cargos noutras Sociedades fora do Grupo:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	I'M SGPS, S.A.	31/03/2006
	Estia SGPS, S.A.	27/12/2005
	Tavira Gran Plaza, SA	09/07/2010
	Severis, SGPS S.A.	03/11/2008
	Vetor Diálogo, SGPS S.A.	31/03/2014
	Almina Holding, S.A.	13/03/2018
	Promovinte – Investimentos Imobiliários, S.A.	18/06/2018
	Promodois – Investimentos Imobiliários, S.A.	03/10/2018
ADMINISTRADOR ÚNICO	BRASEME -Investimentos e Consultoria, S.A.	31/05/2017
GERENTE:	Promoquinze – Investimentos Imobiliários, Lda.	17/07/2018
	I'M – Serviços de Gestão, Unipessoal, Lda.	17/07/2018
	Estiadevelopment, Unipessoal, Lda.	17/07/2018
	Segmento Protagonista, SGPS, Lda.	27/08/2018
	Loftmoments – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.	04/10/2018
	Exclusipolis, SGPS, Lda.	20/11/2018
	Promodoze – Investimentos Imobiliários, Lda.	21/11/2018
	Cenário Fértil, Unipessoal, Lda.	02/12/2019

**ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO**

data da eleição inicial

a) Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

VICE-PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer SGPS, S.A. 24/05/2010

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Duelobrigatório S.A. 20/07/2016

b) Cargos noutras Sociedades fora do Grupo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Mota-Engil, Indústria e Inovação, SGPS, SA 10/02/2011

VICE-PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Mota-Engil, SGPS, SA 26/05/2008

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Vetor Diálogo, SGPS S.A. 31/03/2014

MEMBRO DO CONSELHO GERAL: AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

MEMBRO DA DIREÇÃO: PROFORUM - Associação para o Desenvolvimento da Engenharia

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: Mercado Urbano – Gestão Imobiliária, S.A.

MEMBRO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS: Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

Vice-Presidente do Conselho Estratégico para a Cooperação, Desenvolvimento e Lusofonia Económica.

Membro do Conselho Geral do Boavista Futebol Clube.

**PEDRO MIGUEL RODRIGUES DUARTE**

data da eleição inicial

Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Martifer Metallic Constructions, SGPS, S.A.	28/04/2011
	Martifer Construções Metalomecânicas, S.A.	28/04/2011
	Sociedade de Madeiras do Vouga, S.A.	10/07/2018
	Martifer Renewables SGPS, S.A.	02/07/2018
	Martifer Renewables, S.A.	12/07/2018
	Navalria - Docas, Construções e Reparações Navais, S.A.	28/04/2011
	Martifer Construções Metálicas Angola, S.A.	26/11/2018
	Martifer Renewables Operation & Maintenance Sp. z o.o.	13/06/2019
VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Martifer SGPS, S.A.	18/05/2018
	Martifer - Visabeira, S.A. (Moçambique)	14/08/2018
	Cedilhas ao Vento - S.A.	02/09/2019
GERENTE:	Promoquatro - Investimentos Imobiliários Lda.	17/07/2018
	West Sea - Estaleiros Navais, Unipessoal, Lda.	30/12/2013
	Volume Cintilante – Unipessoal, Lda.	29/01/2020

PEDRO NUNO CARDOSO ABREU MOREIRA

data da eleição inicial

a) Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:	Martifer SGPS, S.A.	06/01/2015
	Martifer Metallic Constructions, SGPS, S.A.	29/01/2015
	Martifer Construções Metalomecânicas, S.A.	31/12/2014
	Sociedade de Madeiras do Vouga, S.A.	02/02/2015
	Martifer Renewables SGPS, S.A.	29/01/2015
	Martifer Renewables, S.A.	12/07/2018
	Duelobrigatório S.A.	20/07/2016
	Navalria-Docas, Construções e Reparações Navais, S.A.	31/12/2014
	Liszki Green Park Sp. Z o.o.	18/12/2014
	M-City Gliwice Sp. Z o.o.	18/12/2014
	Park Logistyczny Biskupice Sp. Z o.o.	18/12/2014
	Wind Farm Bukowsko sp. z o.o.	18/12/2014
	Wind Farm Jawornik sp. Z o.o.	18/12/2014
	Wind Farm Piersno sp. z o.o.	18/12/2014
	Wind Farm Markowa sp. z o.o.	18/12/2014
	Wind Farm Łada sp. z o.o.	18/12/2014
	Wind Farm Oborniki Śląskie sp. z o. o.	18/12/2014
	PV SOL 1 sp. z o.o.	18/12/2014
	PV SOL 2 sp. z o.o.	18/12/2014
	PV SOL 3 sp. z o.o.	18/12/2014



PV SOL 4 sp. z o.o.	18/12/2014
PV SOL 5 sp. z o.o.	18/12/2014
PV SOL 6 sp. z o.o.	18/12/2014
Martifer Renewables, S.A. (Polónia)	12/07/2018
Martifer Renewables Operation & Maintenance Sp. z o.o.	13/06/2019
Cedilhas ao Vento - S.A.	02/09/2019

DIRETOR: Martifer Renewables Italy B.V. (Holanda) 14/09/2018

GERENTE: Promoquatro - Investimentos Imobiliários Lda. 26/01/2015
West Sea - Estaleiros Navais, Unipessoal, Lda. 26/02/2015
Volume Cintilante – Unipessoal, Lda. 29/01/2020

b) Cargos noutras Sociedades fora do Grupo:

MEMBRO DO CONSELHO GERAL: AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

MARIA SÍLVIA DA FONSECA VASCONCELOS DA MOTA

data da eleição inicial

a) Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer SGPS, S.A. 18/05/2018

b) Cargos noutras Sociedades fora do Grupo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Mota Global – Planeamento, S.A. 11/08/2017

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Mota-Engil Europa, S.A. 01/03/2016
MESP – Mota-Engil, Serv. Partilhados Adm. e de Gestão, S.A. 04/10/2016
Swipe News, S.A. 24/01/2017
ME Real Estate – Mota-Engil Real Estate Portugal, S.A. 24/07/2018
Mota Gestão e Participações – Soc. Gest. de Part. Soc, S.A. 15/11/2017
Mota-Engil Real Estate, SGPS, S.A. 18/10/2018
Oriental HUB–Rec. Expl. Ant.Matadouro Ind. do Porto, S.A. 29/11/2018
AMGP Agricultura, S.A. 04/03/2019
Belém Grid – Promoção Imob. e Animação Turística, S.A. 14/10/2019
Sociedade Agrícola Moura Basto, S.A. 26/03/2019

GERENTE: Covelas – Energia, Lda. 17/01/2013
Imogera, Lda. 17/01/2013



Cerâmica de Boialvo, Lda. 05/03/2018
(em representação da Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.)

SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Sunviauto México – Sociedad Anonima de Capital Variable

MEMBRO DO SUPERVISORY BOARD: Mota-Engil Central Europe Ceská Republika, A.S.

VÍTOR MANUEL ÁLVARES ESCÁRIA

data da eleição inicial

Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer SGPS, S.A. 18/05/2018

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do grupo Martifer.

MARIANA MACHADO FRANÇA GOUVEIA SANDE NOGUEIRA

data da eleição inicial

Cargos em Sociedades do grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer SGPS, S.A. 18/05/2018

Não exerce cargos em nenhuma outra Sociedade do Grupo ou fora do grupo Martifer.



ANEXO III

Declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e Fiscalização APROVADA na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019

I - INTRODUÇÃO

No uso da faculdade legal conferida pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da Martifer - SGPS, S.A. Sociedade Aberta, no seu artigo 20º, delegam numa Comissão de Fixação de Vencimentos a competência para a fixação das remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Sociedade.

Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Fixação de Vencimentos foi eleita pela Assembleia Geral de Acionistas em 18 de maio de 2018, para exercer funções durante o triénio 2018-2020 tendo a seguinte composição:

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente)
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)
Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha (Vogal)

De forma a promover a transparência e a legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, a Comissão de Fixação de Vencimentos, no cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho, vem submeter à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Martifer - SGPS, S.A. Sociedade Aberta, do dia 27 de maio de 2019, a presente declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

A presente declaração pretende acompanhar as disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance IPCG (2018).

Cumprir referir que a presente declaração, para além de obrigatória, pretende constituir-se como um eficaz instrumento da boa governação societária, visando a informação dos acionistas, a proteção dos seus interesses e uma maior transparência do Governo Societário em matéria de políticas de remuneração dos órgãos sociais.

II – REGIME LEGAL

Na definição da política de remunerações a fixar pela Comissão de Fixação de Vencimentos foram consideradas as disposições legais previstas no Código das Sociedades Comerciais, designadamente no seu artigo 399º, a Lei 28/2009, de 19 de junho, relativa ao regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização de entidades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, bem como o Código do Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018). Em segundo lugar, considerou-se ainda, para definição da política de remunerações, o regime especial consagrado nas normas estatutárias da Sociedade.

O Código das Sociedades Comerciais estabelece, no seu artigo 399º, o regime legal da remuneração para o Conselho de Administração, o qual, em síntese, dispõe que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade;
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de Sociedade e não incidir sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para os membros que integram o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral o Código das Sociedades Comerciais estipula que a remuneração deverá consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.



Por outro lado, os Estatutos da Sociedade, nos seus artigos 13º e 20º, referem que:

- As remunerações dos membros dos Órgãos Sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos;
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos;
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei; e
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

III – PRINCÍPIOS GERAIS

A Comissão de Fixação de Vencimentos tem procurado, na sua política de remunerações, promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o acionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspetiva de longo prazo.

Perseguindo este desiderato e no seguimento da política que tem adotado nos últimos anos, a Comissão estruturou as componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando contudo a assunção excessiva de riscos por aqueles. Pretende-se, desta forma, alcançar um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado.

Por último, refira-se que é ainda determinante na missão desta Comissão a situação económica da Sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

Concretizando a política geral enunciada, apresentam-se de seguida os princípios informadores a observar por esta Comissão na fixação das remunerações:

a) **Funções desempenhadas**

Na determinação da remuneração de cada um dos membros do órgão de Administração deverá ser tido em conta, para cada elemento, as funções desempenhadas por cada um dos elementos, o grau de complexidade inerente à sua função, as responsabilidades que lhe estão, em concreto, atribuídas, o tempo despendido e o valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à Sociedade.

Nesta medida, não poderá deixar de se diferenciar a remuneração fixada para os administradores executivos e não executivos da Sociedade, bem como a própria remuneração entre os administradores de cada citada categoria, ponderados os elementos de avaliação supra enunciados.

Relevam ainda outras funções desempenhadas em outras sociedades participadas que não devem ser excluídas de consideração em termos de, por um lado, aumento das responsabilidades atribuídas e, por outro, fonte adicional de rendimento.

b) **Alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade - Avaliação de desempenho**

Para garantir um efetivo alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade, esta Comissão não deixará de procurar adotar uma política que recompense os administradores pelo desempenho da Sociedade no longo prazo e na criação de valor para os acionistas.

c) **A situação económica da Sociedade**

Este critério terá de ser compreendido e interpretado de forma cautelosa. A dimensão da empresa e a inevitável complexidade de gestão associada é claramente um dos aspetos relevantes na determinação da situação económica da Sociedade, em sentido lato. A um maior nível de complexidade corresponde necessariamente uma remuneração mais elevada, mas a remuneração terá de ser ajustada considerando outros critérios caracterizadores da situação económica da Sociedade (de índole financeira, de recursos humanos, etc.).



A Comissão tem em consideração a situação económica da Sociedade, atual e futura, privilegiando os interesses da Sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas.

d) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das suas funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da Sociedade e do acionista.

IV – OPÇÕES CONCRETAS

Com base nos princípios atrás identificados, a Comissão apresenta de seguida informação relativa às opções concretas de política de remuneração, que se submetem à apreciação dos acionistas da Sociedade:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando assim deliberado pela Comissão de Fixação de Vencimentos, por uma parte variável, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os 5 % (cinco por cento) dos lucros de exercício, nos termos da lei e do artigo 20.º, n.º 3 dos Estatutos.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes (quando atribuída), consistirá num valor mensal, pagável catorze vezes por ano.
- 4ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções não executivas.
- 5ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.
- 6ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, alinhamento com os interesses da Sociedade, privilegiando o longo prazo, situação da Sociedade e critérios de mercado.
- 7ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião.
- 8ª O processo de atribuição de remunerações variáveis (RV) aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente, a sua posição hierárquica, a avaliação de desempenho efetuada, o crescimento real da Sociedade, procurando na determinação daqueles potenciar a convergência dos interesses dos órgãos da Administração com os da Sociedade, privilegiando a perspetiva de longo prazo, sendo esta considerada nos critérios de performance da Administração. Serão assim determinantes para a avaliação e mensuração de RV:
 - o contributo dos administradores executivos para os resultados obtidos;
 - a rentabilidade dos negócios na perspetiva do acionista;
 - a evolução da cotação das ações;
 - o grau de realização dos projetos integrados e medidos pelo *Balanced Scorecard* do Grupo.
- 9ª Não obstante as políticas atrás referenciadas de proteção dos acionistas e dos interesses da Sociedade no longo prazo, a Comissão, com o propósito de adotar e implementar as melhores práticas de *corporate governance* no Grupo em matéria de remuneração dos órgãos sociais, na presente data continua: (i) a promover um estudo e análise comparativa das políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades do mesmo segmento comercial em matéria de fixação da remuneração,



para futura implementação e adoção na Martifer, bem como (ii) a estudar a possibilidade de adoção de políticas que, mostrando-se exequíveis e equilibradas para todos os intervenientes, prevejam a possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, quando atribuída, poder ter lugar, total ou parcialmente, apenas após o apuramento das contas do exercício correspondentes a todo o mandato e, por outro lado, permitam a limitação da remuneração variável (quando esta seja fixada e efetivamente auferida pelos administradores), no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

V – LIMITES

Em caso de verificação de um acréscimo permanente e de carácter não excepcional do volume de atividade associado ao exercício dos cargos aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o montante máximo a pagar aos membros dos órgãos sociais, em particular aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, não poderão exceder, respetivamente, quer de forma individual, quer de forma agregada, em 25 % da quantia paga na média dos últimos 3 exercícios para o membro do órgão social correspondente.

VI – OUTRAS RESPONSABILIDADES

Na contratação ou designação de membros para os seus órgãos sociais, a Sociedade não deverá celebrar quaisquer contratos ou acordos com membros da administração que reconheçam ou atribuam o direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida em caso de destituição ou cessação de funções de administradores.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEIS AOS DIRIGENTES DO GRUPO MARTIFER NA ACEÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

I - INTRODUÇÃO

Em alinhamento com as Recomendações do Princípio V.2 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* IPCG (2018) sobre a relevância de a política de remuneração abranger os dirigentes na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, apresentam-se seguidamente os princípios e opções gerais vigentes, que são extensíveis ao universo de colaboradores do Grupo Martifer, no qual se incluem outros trabalhadores cuja atividade profissional possa ter um impacto relevante no perfil de risco da Sociedade. Relativamente às opções em matéria remuneratória aplicáveis aos membros do órgão de administração e fiscalização, cuja obrigatoriedade se encontra prevista na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, remete-se para a Declaração da Comissão de Vencimentos as respetivas opções concretas.

II – PRINCÍPIOS GERAIS

A política de remuneração do grupo Martifer compreende um conjunto de princípios operativos que visam garantir o seu contributo para a prossecução da visão estratégica e cultura preconizada para o Grupo, bem como o alinhamento dos interesses dos dirigentes com os interesses de longo prazo do Grupo.

a) Capacidade de captação e retenção:

O grupo Martifer pretende, através da sua política de remuneração, garantir a atração e retenção do talento, adotando um posicionamento competitivo face ao mercado, tendo em conta o grau de responsabilidade e contributo dos colaboradores para a criação de valor.

b) Alinhamento das práticas de remuneração com o desempenho de curto e longo prazo:

A política de remuneração do grupo Martifer e respetivas regras de aplicação encontram-se indexadas ao modelo de avaliação de desempenho em vigor, alinhado com o Plano Estratégico do grupo definido para um horizonte de longo prazo.

c) Equidade/competitividade:

A política de remuneração encontra-se segmentada em grupos funcionais que resultam de uma avaliação da função, permitindo, por um lado, nivelar internamente as práticas retributivas segundo critérios de responsabilidade, complexidade e autonomia e, por outro, assegurar a sua competitividade com as práticas do mercado de referência.

d) Meritocracia:

Os critérios que estabelecem o incremento das componentes retributivas têm subjacente o sucesso atingido pelo grupo Martifer nas várias áreas de negócios, bem como a avaliação de desempenho individual dos colaboradores, de modo a reconhecer e premiar o mérito e a excelência.

e) Transversalidade/verticalidade:

O grupo Martifer pretende associar ao seu modelo de gestão uma política comum para funções executivas e de gestão, promovendo o alinhamento transversal e a convergência para a estratégia, cultura e objetivos do Grupo.



De modo a salvaguardar a especificidade dos diferentes negócios, a política de remuneração incorpora ainda regras de aplicação vertical, área de negócio a área de negócio, empresa a empresa, de modo a adequar as suas práticas ao contexto do respetivo setor de atividade e mercado de referência.

A política retributiva do grupo Martifer está segmentada em grupos funcionais, que agregam funções de acordo com parâmetros, tais como o grau de conhecimento, complexidade e responsabilidade/autonomia exigidos, e que se encontram estruturados do seguinte modo: (i) Administradores Executivos; (ii) Diretores Coordenadores; (iii) Diretores; (iv) Técnicos e (v) Administrativos e Operacionais

Os grupos funcionais listados constituem o suporte fundamental à definição das políticas de recursos humanos, nomeadamente a política retributiva, que estabelece, para cada grupo funcional, as componentes e condições retributivas, quer sejam de natureza fixa, variável e/ou benefícios, tendo em consideração a estratégia de posicionamento preconizada e as práticas salariais dos mercados de referência determinados.

Os dirigentes do grupo Martifer encontram-se enquadrados no grupo funcional administradores executivos.

III – OPÇÕES CONCRETAS

1. Estrutura global da política de remuneração do grupo

A política de remuneração do grupo Martifer compreende a existência de duas componentes retributivas que são definidas tendo em conta a função desempenhada, o alinhamento com as práticas salariais do mercado e o desempenho demonstrado pelos colaboradores:

- Remuneração fixa, que é composta pela retribuição-base bruta paga por referência ao período de um ano. Cada grupo funcional tem associada uma banda salarial, estando estabelecidos os valores mínimos, médios e máximos, tendo em conta a função, o nível de experiência e desempenho do titular e as práticas salariais do mercado de referência e da Martifer.

- Benefícios, que preconiza um portfólio de benefícios aplicáveis de acordo com a função desempenhada e respetivo grupo funcional.

2. Planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações

Não existem planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações relativamente aos membros dirigentes na aceção do nº 3 do artigo 248º - B do Código dos Valores Mobiliários.



ANEXO V

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 245.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que cada uma das pessoas responsáveis dos emitentes deve fazer um conjunto de declarações aí previstas. No caso da Sociedade, foi adotada uma declaração uniforme, com o seguinte teor:

Declaro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que, tanto quanto é do meu conhecimento, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas da Martifer – SGPS, S.A. Sociedade Aberta, todos relativos ao exercício de 2019, foram elaborados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se deparam.

Considerando que os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas subscrevem uma declaração equivalente no âmbito dos documentos que são da sua responsabilidade, a declaração independente com aquele texto foi subscrita apenas pelos titulares do órgão de administração, pois só se considerou que estão compreendidos no conceito de “responsáveis do emitente” os titulares dos órgãos sociais. Nos termos da referida disposição legal, faz-se a indicação nominativa das pessoas subscritoras e das suas funções:

NOME	FUNÇÕES
Carlos Manuel Marques Martins*	Presidente do Conselho de Administração
Jorge Alberto Marques Martins	Vice-Presidente do Conselho de Administração
Arnaldo Nunes da Costa Figueiredo	Vice-Presidente do Conselho de Administração
Pedro Miguel Rodrigues Duarte	Vogal do Conselho de Administração
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Vogal do Conselho de Administração
Maria Silvia da Fonseca Vasconcelos da Mota	Vogal do Conselho de Administração
Vítor Manuel Álvares Escária	Vogal do Conselho de Administração
Mariana Machado França Gouveia Sande Nogueira	Vogal do Conselho de Administração



ANEXO VI

PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

Dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 2º do Regulamento da CMVM nº 7/2018, apresenta-se de seguida uma lista dos titulares de participações qualificadas em 31 de dezembro de 2019, com indicação do número de ações detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	% DO CAPITAL SOCIAL	% DOS DIREITOS DE VOTO ¹
I'M – SGPS, SA	38.005.689	38,01%	38,86%
Carlos Manuel Marques Martins*	2.455.028	2,46%	2,51%
Jorge Alberto Marques Martins*	2.430.260	2,43%	2,48%
Total imputável à I'M – SGPS, SA	42.890.977	42,89%	43,86%
Mota-Engil – SGPS, SA	37.500.000	37,50%	38,35%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo **	3.000	0,00%	0,00%
Total Imputável à Mota-Engil, SGPS, SA	37.503.000	37,50%	38,35%

¹ % Direitos de voto = N.º Ações Detidas / (N.º Total Ações - Ações Próprias)

*Membro de um órgão social da I'M SGPS, SA;

**Membro de um órgão social da Mota-Engil SGPS, SA;

www.martifer.com